



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
BRAGA

REGULAMENTO

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, E.P.E.

APROVADO

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

PREÂMBULO

A Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E. foi criada pelo Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, com integração do Hospital de Braga e dos Agrupamentos de Centros de Saúde do Cávado I - Braga e do Cávado II-Gerês/Cabreira, tendo por missão prestar cuidados de saúde de excelência, através de uma prática centrada no cidadão, caracterizada pela qualidade, competência, rigor, eficiência e diferenciação, fortalecendo os princípios da promoção da saúde, humanização e envolvimento com a comunidade, promovendo simultaneamente a valorização pessoal e técnica dos seus profissionais.

A criação da Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E. tem em vista a articulação de áreas de diferentes níveis de cuidados e valências, que se possam complementar e gerar sinergias, no sentido de reunir as condições necessárias à prestação de cuidados de saúde centrados nos utentes.

O Regulamento Interno da Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E. pretende refletir e materializar a estratégia organizativa adotada na Instituição, adaptando o funcionamento de toda a estrutura a um modelo de integração de cuidados.

Assim, com o presente Regulamento Interno pretende-se estreitar as relações entre as diferentes áreas de cuidados e garantir a coerência funcional entre os diversos níveis de gestão.

Trata-se de um documento transversal a todos os profissionais desta Instituição, definindo as atribuições e as regras gerais de funcionamento dos diversos órgãos, todos eles criados em prol da prossecução da missão primordial de prestação de cuidados de saúde.

O documento foi desenhado em respeito pelas normas jurídicas do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, na sua atual redação, apresentando-se como um documento aberto, transparente, dinâmico e imbuído do espírito da permanente melhoria.



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
Artigo 1.º Objeto	7
Artigo 2.º Natureza Jurídica, Sede e Capital Estatutário	7
Artigo 3.º Legislação Aplicável	7
Artigo 4.º Área de Influência	8
Artigo 5.º Missão.....	8
Artigo 6.º Visão.....	9
Artigo 7.º Princípios e Valores.....	9
CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGÂNICA.....	10
Secção I – Órgãos Sociais.....	10
Artigo 8.º Órgãos Sociais	10
Subsecção I – Conselho de Administração	11
Artigo 9.º Composição, Mandato, Competências	11
Artigo 10.º Funcionamento	11
Subsecção II – Conselho Consultivo	12
Artigo 11.º Composição, Competências e Funcionamento	12
Subsecção III – Órgãos de fiscalização	13
Secção II – Auditoria Interna e Controlo	13
Secção III – Provedor do Utente.....	13
Artigo 14.º Provedor do Utente	13
Secção IV – Centro Clínico Académico	14
Artigo 15.º Centro Clínico Académico 2CA – Braga	14
Secção V – Comissões e Serviços de Apoio Técnico.....	14
Artigo 16.º Natureza, Enumeração, Constituição, Mandato e Funcionamento	14
Artigo 17.º Comissão de Ética	15
Artigo 18.º Comissão de Farmácia e Terapêutica	16
Artigo 19.º Comissão de Humanização	16
Artigo 20.º Comissão de Qualidade e Segurança do Doente.....	16
Artigo 21.º Comissão de Integração de Cuidados de Saúde	17
Artigo 22.º Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência a Antimicrobianos	17
Artigo 23.º Gabinete do Cidadão	18
Secção VII – Proteção de Dados e Acesso à Informação.....	19
Artigo 24.º Encarregado de Proteção de Dados	19



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 25.º Responsável pelo Acesso à Informação.....	19
Artigo 26.º Gabinete de Acesso à Informação	20
CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E NÍVEIS DE GESTÃO	20
Secção I – Disposições Gerais.....	20
Artigo 27.º Estrutura	20
Artigo 28.º Direção e Chefia.....	21
Artigo 29.º Organização	22
Secção II – Área Assistencial.....	22
Artigo 30.º Organização	22
Artigo 31.º Estrutura	22
Subsecção I – Cuidados de Saúde Primários	23
Artigo 32.º Estrutura Orgânica	23
Artigo 33.º Unidades de Saúde Familiares.....	23
Artigo 34.º Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados	24
Artigo 35.º Unidades de Cuidados na Comunidade	24
Artigo 36.º Consultas Respiratórias na Comunidade	24
Artigo 37.º Serviços de Atendimento Complementar.....	25
Artigo 38.º Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade	25
Subsecção II – Cuidados de Saúde Hospitalares	26
Artigo 39.º Estrutura Orgânica	26
Artigo 40.º Âmbito de atuação.....	26
Artigo 41.º Competências do Diretor de Serviço	27
Artigo 42.º Competências do Diretor de Serviço	28
Artigo 43.º Competências do Técnico Superior Diretor.....	29
Artigo 44.º Competências dos Técnicos Coordenadores	29
Artigo 45.º Centros de Responsabilidade Integrada.....	29
Artigo 46.º Centros de Referência.....	30
Subsecção III – Saúde Pública.....	30
Artigo 47.º Composição.....	30
Artigo 48.º Competências e Funcionamento	31
Secção III – Área de Apoio.....	32
Artigo 49.º Organização	32
Artigo 50.º Serviço de Bloco Operatório	32
Artigo 51.º Serviço de Cirurgia de Ambulatório.....	33





REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 52.º Serviço de Hospital de Dia Médico	33
Artigo 53.º Serviço Integrado de Cuidados Paliativos.....	34
Artigo 54.º Serviço de Nutrição.....	35
Artigo 55.º Serviço de Psicologia.....	36
Artigo 56.º Serviço Farmacêutico.....	36
Artigo 57.º Serviço Social	37
Artigo 58.º Serviço de Saúde Ocupacional.....	38
Artigo 59.º Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa	39
Artigo 60.º Equipa Coordenadora Local.....	39
Artigo 61.º Serviço de Esterilização.....	40
Artigo 62.º Equipa de Gestão de Altas	40
Artigo 63.º Equipa de Gestão de Camas	41
Artigo 64.º Unidade Local de Gestão do Acesso	42
Secção IV – Área de Gestão Organizacional.....	43
Subsecção I - Disposições Gerais.....	43
Artigo 65.º Organização	43
Artigo 66.º Competências das Direções de Serviço	44
Subsecção II – Competências dos Serviços	45
Artigo 67.º Serviço de Comunicação e Marca.....	45
Artigo 68.º Serviço de Desenvolvimento Profissional.....	46
Artigo 69.º Serviço de Gestão Administrativa.....	47
Artigo 70.º Serviço de Gestão e Apoio aos Cuidados de Saúde Primários.....	48
Artigo 71.º Serviço de Gestão de Compras	49
Artigo 72.º Serviço de Gestão de Faturação e de Entidades Prestadoras	50
Artigo 73.º Serviço de Gestão Financeira.....	51
Artigo 74.º Serviço de Gestão Hoteleira	52
Artigo 75.º Serviço de Gestão de Logística	53
Artigo 76.º Serviço de Gestão de Manutenção.....	54
Artigo 77.º Serviço de Gestão de Produção	55
Artigo 78.º Serviço de Gestão de Recursos Humanos.....	56
Artigo 79.º Internato Médico	57
Artigo 80.º Serviço Jurídico	57
Artigo 81.º Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão	58
Artigo 82.º Serviço de Qualidade e Segurança.....	59



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 83.º Serviço de Sistemas de Informação	61
CAPÍTULO IV - CONTRATUALIZAÇÃO.....	62
Artigo 84.º Contratualização Interna	62
CAPÍTULO V- GESTÃO DE RECURSOS.....	63
Artigo 85.º Regime Financeiro	63
Artigo 86.º Recursos Humanos	63
Artigo 87.º Aquisição de Bens e Serviços e Contratação de Empreitadas	63
Artigo 88.º Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude	64
CAPÍTULO VI – ARTICULAÇÃO COM TERCEIROS.....	64
Artigo 89.º Acessibilidade	64
Artigo 90.º Articulação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados	64
Artigo 91.º Articulação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados para a Saúde Mental	65
Artigo 92.º Articulação com outras Unidades Locais de Saúde	65
Artigo 93.º Articulação com a Comunidade.....	65
Artigo 94.º Colaboração com Instituições de Ensino Superior	65
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	66
Artigo 95.º Confidencialidade	66
Artigo 96.º Política Remuneratória	66
Artigo 97.º Governo Societário	66
Artigo 98.º Lacunas e Omissões	66
Artigo 99.º Remissões	67
Artigo 100.º Revisão do Regulamento Interno	67
Artigo 101.º Regulamentação Complementar	67
Artigo 102.º Revogação.....	67
Artigo 103.º Entrada em vigor.....	67
Anexo I - Comissões e Serviços Apoio Técnico.....	68
Anexo II - Organograma	70
Anexo III – Unidades de Saúde Familiares / Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados	71
Anexo IV - Unidades de Cuidados na Comunidade	73
Anexo V – Serviços Hospitalares.....	74

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento define a natureza jurídica, a Missão, a Visão, os Valores e os Princípios que orientam a atividade da Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., adiante designada por ULSB, estabelecendo, ainda, a sua estrutura orgânica e funcional, as competências do Órgão de Gestão e das respetivas direções, bem como, o modo e as normas internas de funcionamento.

Artigo 2.º**Natureza Jurídica, Sede e Capital Estatutário**

1. A ULSB foi criada pelo Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, com a integração do Hospital de Braga e dos Agrupamentos de Centros de Saúde do Cávado I - Braga e do Cávado II-Gerês/Cabreira, adotando, para isso, o modelo de organização e funcionamento em unidades locais de saúde, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, na sua atual redação e que aprovou o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
2. A ULSB é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial integrada na administração indireta do Estado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrada na rede de prestação de cuidados de saúde do SNS, com o número de pessoa coletiva 515 545 180 e sede social no lugar das Sete Fontes, freguesia de São Victor, concelho de Braga.
3. O capital estatutário da ULSB é detido integralmente pelo Estado Português, podendo ser aumentado ou reduzido por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 3.º**Legislação Aplicável**

A ULSB rege-se pelo presente Regulamento Interno, pelo diploma da sua criação, pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, e respetivos Estatutos, pelo regime jurídico do setor empresarial do Estado, pelas normas em vigor para o SNS, que não contrariem o disposto no diploma criador e o regime de entidade pública empresarial e por todas as normas gerais e especiais que, por força da sua natureza jurídica, lhe sejam aplicáveis.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 4.º**Área de Influência**

Sem prejuízo da liberdade de escolha das unidades de saúde previstas na lei ou da organização específica, aprovadas no âmbito das redes de referenciação, a ULSB tem como área de influência direta os concelhos de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde.

Artigo 5.º**Missão**

1. A ULSB tem como missão prestar cuidados de saúde de excelência, através de uma prática centrada no cidadão, caracterizada pela qualidade, competência, rigor, eficiência e diferenciação, fortalecendo os princípios da promoção da saúde, humanização e envolvimento com a comunidade, promovendo, simultaneamente, a valorização pessoal e técnica dos seus profissionais.
2. A ULSB tem por missão principal a prestação de cuidados hospitalares à população da sua área de influência, de acordo com as Redes de Referenciação Hospitalar e sem prejuízo do princípio do livre acesso e circulação no SNS.
3. A ULSB tem igualmente por missão principal garantir a prestação de cuidados de saúde primários e assegurar os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde, bem como a intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências.
4. Simultaneamente, a ULSB assume ainda atribuições de desenvolvimento de atividades de investigação, incluindo investigação clínica e inovação em saúde, formação e ensino pré e pós-graduado, nos termos a definir nos seus regulamentos internos e sem prejuízo de outras atribuições específicas que nos mesmos lhes possam ser fixadas.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 6.º**Visão**

A ULSB pretende assumir-se como modelo de excelência no SNS e ser reconhecida como uma organização de referência na promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados de saúde, centrados na pessoa, na comunidade e na sustentabilidade financeira e ambiental.

Artigo 7.º**Princípios e Valores**

1. No desenvolvimento da sua atividade e na prossecução da sua missão, a ULSB e os seus profissionais regem-se pelos seguintes Princípios:
 - a) Respeito pela dignidade humana e orientação com foco no utente;
 - b) Envolvimento e valorização contínua dos colaboradores;
 - c) Cultura de gestão e prática assistencial centradas em elevados padrões éticos;
 - d) Envolvimento da comunidade para a promoção da saúde;
 - e) Fomento de práticas de sustentabilidade, nomeadamente ambiental;
 - f) Eficiência no uso dos recursos e probidade na conduta;
 - g) Criação de Valor, melhorando continuamente o desempenho;
 - h) Igualdade e não discriminação;
 - i) Funcionamento em rede e promoção da articulação funcional da prestação de cuidados de saúde hospitalares com a prestação de cuidados de saúde primários, de cuidados continuados integrados e de cuidados paliativos, sob a coordenação da Direção Executiva do SNS;
 - j) Garantia da prestação de cuidados de saúde de qualidade, mediante utilização eficiente dos recursos que lhe são afetos, privilegiando a hospitalização domiciliária e os cuidados de ambulatório sempre que se demonstre tecnicamente adequada;
 - k) Realização das suas atividades de acordo com instrumentos de gestão previsional, nomeadamente Contrato-Programa, Plano de Desenvolvimento Organizacional, anuais e plurianuais, e com cumprimento dos objetivos de política de saúde definida pelo Governo, através da área governativa da saúde;
 - l) Financiamento das suas atividades e resultados através de mecanismos de contratualização com o Estado, em especial, com base em:
 - a. Tabelas de preços e acordos em vigor no SNS;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- b. Modelos de capitação ajustada pelo risco, desenvolvidos com base nas características da população da área de referência;
 - c. Transferências do Orçamento do Estado, no caso dos hospitais integrados no setor público administrativo;
 - m) Adesão a uma gestão partilhada de recursos no âmbito do SNS e a mecanismos de compras conjuntas;
 - n) Garantia de livre escolha do utente em relação à unidade do SNS onde pretende ter resposta, independentemente do seu local de inscrição e de residência.
2. A ULSB atende aos Valores do compromisso, da integridade, da responsabilidade, da exigência e rigor, da transparência, do humanismo, do respeito, da inovação e do desenvolvimento humano, no respeito pelo valor da vida e da dignidade da pessoa.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGÂNICA**Secção I – Órgãos Sociais****Artigo 8.º**
Órgãos Sociais

1. Em conformidade com o estipulado nos Estatutos do SNS, os Órgãos Sociais da ULSB são:
- a) Conselho de Administração;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas;
 - d) Conselho Consultivo.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE**Subsecção I – Conselho de Administração****Artigo 9.º****Composição, Mandato, Competências**

1. A composição, mandato e competências do Conselho de Administração são regulados pelos regimes jurídicos em vigor, nomeadamente os consagrados no Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, e no Estatuto do SNS.
2. Aos membros do Conselho de Administração aplica-se o Estatuto do Gestor Público.
3. O Conselho de Administração pode delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal com cargos de direção e chefia, em conformidade com o previsto no Estatuto do SNS.
4. As competências do Presidente do Conselho de Administração, dos Diretores Clínicos e do Enfermeiro Diretor encontram-se previstas nos artigos 72.º e seguintes do Estatuto do SNS.
5. O Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários, no exercício das suas funções, pode ser coadjuvado por adjuntos, até ao limite de cinco, por sua proposta, nomeados pelo Conselho de Administração.
6. O Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares, no exercício das suas funções, pode ser coadjuvado por adjuntos, até ao limite de cinco, por sua proposta, nomeados pelo Conselho de Administração.
7. O Enfermeiro Diretor, no exercício das suas funções, pode ser coadjuvado por adjuntos, até ao limite de cinco, por sua proposta, nomeados pelo Conselho de Administração e preside à Direção de Enfermagem, nos termos legalmente previstos.
8. Ao Conselho de Administração assiste o poder de vinculação da ULSB, obrigando-se pela assinatura, com indicação da qualidade, de dois dos seus membros ou em quem tenha delegado as respetivas competências para o ato.

Artigo 10.º**Funcionamento**

1. O Conselho de Administração funciona através de reuniões deliberativas, com carácter ordinário e, pelo menos, semanalmente.
2. O Conselho de Administração pode reunir extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de dois Vogais ou do Órgão de Fiscalização.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

3. Compete aos elementos do Conselho de Administração a apresentação de proposta de pontos para reunião, contendo a descrição detalhada e os documentos necessários à sua apreciação.
4. Compete ao secretariado do Conselho de Administração elaborar e distribuir, com a antecedência mínima de 24 horas, a agenda previamente aprovada pelo Presidente, contendo a descrição detalhada e os documentos a apreciar na reunião.
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na agenda, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.
6. O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
7. Os membros do Conselho de Administração ficam impedidos de participar na discussão e votação de assuntos relativamente aos quais possa existir conflito de interesses, devendo, sempre que exista e possa interferir nas decisões do Conselho de Administração, ser declarado e registado em ata.
8. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo nas situações em que apenas estiver presente o número mínimo de membros para se verificar a existência de quórum, caso em que as deliberações terão quer ser tomadas por unanimidade.
9. As reuniões do Conselho de Administração são dirigidas pelo seu Presidente, ou por quem ele delegar essa competência, previamente à sua realização.
10. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada ata, a aprovar na reunião ordinária seguinte, devendo a mesma conter, para além da data, horas de início e fim da reunião e da indicação dos elementos presentes e menção justificativa dos ausentes, o resumo das deliberações e as declarações de voto.

Subsecção II – Conselho Consultivo**Artigo 11.º****Composição, Competências e Funcionamento**

A composição, competências e modo de funcionamento do Conselho Consultivo, bem como a duração do mandato dos respetivos membros, são os constantes na legislação em vigor.



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

Subsecção III – Órgãos de fiscalização

Artigo 12.º

Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas

A composição, nomeação, remuneração, competências, poderes e deveres que estão conferidos ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas, são os constantes na legislação em vigor.

Secção II – Auditoria Interna e Controlo

Artigo 13.º

Serviço de Auditoria Interna

1. O Serviço de Auditoria Interna (SAI) é dirigido por um profissional com qualificação técnica, competências e experiência em auditoria, recrutado pelo Conselho de Administração nos termos e condições previstas no Estatuto do SNS.
2. O SAI tem como missão providenciar avaliações independentes e objetivas, que visem criar valor e melhorar as operações da ULSB, contribuindo para a melhoria e eficácia dos processos de controlo interno e gestão do risco.
3. As competências do SAI são as previstas no Estatuto do SNS.

Secção III – Provedor do Utente

Artigo 14.º

Provedor do Utente

1. A ULSB tem um Provedor do Utente, nomeado pelo Conselho Administração, sendo alguém de reconhecido mérito pessoal e profissional, externo à Instituição, com histórico de intervenção cívica e com atividade atual ou anterior no Serviço Nacional de Saúde.
2. O Provedor do Utente tem por missão diligenciar, junto do Conselho de Administração, a tomada de providências para a resolução dos problemas de funcionamento que envolvam os utentes, bem como avaliar e encaminhar sugestões.



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE**Secção IV – Centro Clínico Académico****Artigo 15.º****Centro Clínico Académico 2CA – Braga**

1. O Centro Clínico Académico de Braga (2CA-Braga) é uma parceria sem fins lucrativos entre a Universidade do Minho, a ULSB e o Hospital CUF-Porto.
2. Este centro encontra-se sediado nas instalações do Hospital de Braga e tem por objeto o desenvolvimento das atividades de investigação clínica, integrando o sistema científico nacional e redes nacionais e internacionais de investigação clínica.
3. Os objetivos, atribuições, designação e composição dos órgãos do 2CA-Braga constam dos regulamentos em vigor.

Secção V – Comissões e Serviços de Apoio Técnico**Artigo 16.º****Natureza, Enumeração, Constituição, Mandato e Funcionamento**

1. As Comissões e Serviços de Apoio Técnico são órgãos de carácter consultivo, que têm por função colaborar com o Conselho de Administração, a pedido deste ou por iniciativa própria, nas matérias da sua competência.
2. Em cumprimento do disposto no Estatuto do SNS, na ULSB encontram-se constituídas as seguintes Comissões e Serviços de Apoio Técnico:
 - a) A Comissão de Ética;
 - b) A Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - c) A Comissão de Humanização;
 - d) A Comissão de Integração de Cuidados de Saúde;
 - e) A Comissão de Qualidade e Segurança do Doente;
 - f) A Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos (UL-PPCIRA);
 - g) Gabinete do Cidadão.
3. As demais Comissões e Serviços de Apoio Técnico constituídas na ULSB encontram-se discriminadas no Anexo I ao presente Regulamento.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

4. O Conselho de Administração pode, por iniciativa própria ou mediante proposta de outros órgãos ou serviços, proceder à criação de Comissões e Serviços de Apoio Técnico, de carácter permanente ou temporário.
5. Compete, ainda, ao Conselho de Administração, nomear o Encarregado de Proteção de Dados, o Responsável pelo Acesso à Informação e o Responsável do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, sendo-lhes aplicável a legislação em vigor.
6. Todas as Comissões e Serviços de Apoio Técnico da ULSB regem-se por regulamento próprio, homologado pelo Conselho de Administração, em conformidade com o previsto na legislação em vigor.
7. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, os membros das Comissões são nomeados pelo Conselho de Administração, pelo período equivalente ao mandato do mesmo, podendo, no entanto, a todo o tempo, o Conselho de Administração proceder à sua dissolução ou recomposição.
8. As Comissões de Apoio Técnico, salvo exceção legalmente prevista, devem elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias após a nomeação, o Regulamento de funcionamento interno onde conste a sua estrutura, objetivos e funcionamento.
9. As Comissões de Apoio Técnico deverão reunir com a regularidade definida no respetivo regulamento, submetendo as atas ao conhecimento e homologação do Conselho de Administração.
10. As Comissões de Apoio Técnico deverão elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 30 de novembro de cada ano civil, o Plano Anual de Atividades para o ano seguinte e, até ao final do mês de fevereiro, o Relatório de Atividades do ano precedente.

Artigo 17.º**Comissão de Ética**

1. A Comissão de Ética rege-se pelo respetivo Regulamento, homologado pelo Conselho de Administração, e de acordo com a legislação em vigor.
2. A constituição, o mandato, as competências, o âmbito de atuação e o funcionamento da Comissão de Ética obedecem ao estabelecido na legislação em vigor



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

Artigo 18.º

Comissão de Farmácia e Terapêutica

1. A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem como missão propor as orientações terapêuticas e a utilização mais eficiente dos medicamentos, no âmbito da política do medicamento, apoiadas em bases sólidas de farmacologia clínica e evidência da economia da saúde sobre custo-efetividade, monitorizando a prescrição dos medicamentos, a sua utilização e garantindo a todos os utentes a equidade no acesso à terapêutica, nos termos do Regulamento próprio e do disposto pela legislação em vigor.
2. A constituição, o mandato, as competências, o âmbito de atuação e o funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica obedecem ao estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 19.º

Comissão de Humanização

1. A Comissão de Humanização tem por missão dinamizar, coordenar e apoiar a promoção de atividades de humanização da ULSB.
2. A Comissão de Humanização presta apoio técnico ao Conselho de Administração, no âmbito da humanização, composto por uma equipa multidisciplinar, tendo por finalidade a garantia da dignidade e integridade humana, zelando pela satisfação das necessidades dos utentes e cuidadores.
3. Para além do disposto no número anterior, são Competências da Comissão de Humanização, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Colaborar com Associações de Utes e com Instituições de solidariedade social;
 - b) Colaborar com Comissões, Organizações ou outras entidades de âmbito local, regional e nacional na área da humanização

Artigo 20.º

Comissão de Qualidade e Segurança do Doente

1. A Comissão de Qualidade e Segurança do Doente (CQSD) tem caráter consultivo e a sua atividade rege-se pelo respetivo regulamento, homologado pelo Conselho de Administração, e de acordo com o regime jurídico aplicável.
2. A CQSD tem como objetivos definir, promover, desenvolver e avaliar a política e a cultura global da qualidade, que garanta a melhoria contínua e a eficiência dos cuidados de saúde, num

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

contexto de promoção da segurança para os utentes, colaboradores, e no apoio e informação das atividades de gestão, em consonância com a Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde.

3. É da responsabilidade da CQSD:

- a) Elaborar o plano de ação anual que explicita as atividades e o planeamento que a ULSB pretende desenvolver, atentas as prioridades estratégicas e ações definidas na Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde;
- b) Acompanhar e monitorizar os níveis de qualidade global de atendimento na ULSB.

Artigo 21.º**Comissão de Integração de Cuidados de Saúde**

1. A Comissão de Integração de Cuidados de Saúde (CICS) tem carácter multidisciplinar, funcionando segundo regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.
2. Compete à CICS zelar pela integração funcional e sistémica na ULSB, garantindo que a mesma se processa a nível clínico, promovendo a coordenação, comunicação e cooperação dos diferentes níveis organizacionais, na concretização da missão da instituição.

Artigo 22.º**Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência a Antimicrobianos**

1. A Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência a Antimicrobianos (UL-PPCIRA) é um órgão multidisciplinar, nomeado pelo Conselho de Administração, incluindo, obrigatoriamente, na sua constituição médicos, enfermeiros, farmacêuticos e outros técnicos de saúde ligados à área de intervenção, que tem como propósito primordial a prevenção das infeções associadas aos cuidados de saúde e a preservação da eficácia dos antimicrobianos, através da promoção do seu uso adequado.
2. A constituição, o mandato, as competências, o âmbito de atuação e o funcionamento desta Comissão obedecem ao estabelecido na legislação em vigor, plasmado em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 23.º**Gabinete do Cidadão**

1. O Gabinete do Cidadão (GC) é uma estrutura com composição multidisciplinar, liderado por um Coordenador, ao qual compete a promoção e representação dos direitos e interesses dos utentes.
2. Compete ao GC, nomeadamente:
 - a) Receber, analisar e encaminhar sugestões, queixas, reclamações e elogios apresentados pelos cidadãos e público em geral, nos termos definidos na legislação em vigor;
 - b) Promover, divulgar e prestar informações aos cidadãos sobre os seus direitos e deveres, de acordo com o enquadramento normativo em vigor;
 - c) Atuar como mediador entre a ULSB e os cidadãos, promovendo a comunicação e a melhoria do atendimento;
 - d) Executar os procedimentos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - e) Verificar as condições de acesso aos cuidados de saúde;
 - f) Atender pessoalmente os cidadãos que o solicitem e/ou que pretendam apresentar exposições orais e passá-las a escrito;
 - g) Assegurar o registo e o tratamento das exposições, reclamações, sugestões e elogios, independentemente do local e da forma de apresentação;
 - h) Assegurar meios de participação dos cidadãos, designadamente através de caixas de sugestões, correio eletrónico e livro de reclamações;
 - i) Verificar regularmente o grau de satisfação dos cidadãos que contactaram com as unidades prestadoras de cuidados de saúde e serviços;
 - j) Apresentar um relatório anual ao Observatório Regional sobre as exposições, reclamações e sugestões recebidas e tratadas e demais atividades desenvolvidas.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE**Secção VII – Proteção de Dados e Acesso à Informação****Artigo 24.º****Encarregado de Proteção de Dados**

1. O Encarregado de Proteção de Dados (EPD) é nomeado pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. Independentemente da natureza da sua relação jurídica, o EPD exerce a sua função com autonomia técnica perante a entidade responsável, devendo assegurar a não existência de quaisquer conflitos de interesses.
3. As competências atribuídas ao EPD são as constantes da legislação em vigor, nomeadamente:
 - a) Informar e aconselhar a ULSB, quer o Conselho de Administração, quer os colaboradores, a respeito das suas obrigações nos termos do regime jurídico de proteção de dados;
 - b) Controlar a conformidade com o regime jurídico da proteção de dados e com as políticas da ULSB, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e a formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;
 - c) Prestar aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controlar a sua realização;
 - d) Servir de ponto focal com os titulares relativamente aos tratamentos de dados realizados na ULSB.
4. O EPD informa, periodicamente, o Conselho de Administração sobre as atividades de análise e acompanhamento realizadas no âmbito das suas competências.

Artigo 25.º**Responsável pelo Acesso à Informação**

1. O Responsável pelo Acesso à Informação (RAI) é nomeado de acordo com o disposto na legislação que regula o acesso à informação administrativa e a reutilização dos documentos administrativos.
2. O RAI tem por missão organizar e promover as obrigações em matéria de divulgação ativa de informação a que está vinculado o órgão ou a entidade, acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso e reutilização e estabelecer a articulação necessária ao exercício das competências da Comissão de Acesso aos documentos administrativos.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE**Artigo 26.º****Gabinete de Acesso à Informação**

1. O Gabinete de Acesso à Informação (GAI) tem por missão receber, registar e tratar todos os pedidos de acesso à informação clínica remetidos à ULSB, que sejam feitos por pessoas singulares e pessoas coletivas de direito público ou de direito privado.
2. O GAI deve promover o cumprimento dos circuitos e procedimentos internos no âmbito do acesso à informação, ao abrigo da legislação aplicável, em articulação com o Responsável pelo Acesso à Informação.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E NÍVEIS DE GESTÃO**Secção I – Disposições Gerais****Artigo 27.º****Estrutura**

1. A estrutura de gestão da ULSB organiza-se em Serviços, Unidades Funcionais e Centros de Responsabilidade Integrada (CRI), que atuam em articulação na prossecução da missão da Instituição.
2. Os Serviços são unidades estruturais da organização, dotados de recursos humanos e de autonomia técnica, com acesso a recursos tecnológicos adequados e podem organizar-se em áreas funcionais em função das competências que lhe estão atribuídas, de acordo com a proposta do Diretor de Serviço e aprovação do Conselho de Administração.
3. As Unidades Funcionais dispõem de autonomia organizativa e funcional, com recursos humanos próprios, e podem estar integradas em serviços ou partilhar recursos de diversos serviços ou podem funcionar de forma autónoma.
4. As Unidades Funcionais de prestação de Cuidados de Saúde Primários são dotadas de autonomia organizacional, funcional e técnica, cujo regime se encontra regulado em diploma próprio.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

5. Os CRI são estruturas de gestão intermédia, dotadas de autonomia funcional e obedecem ao disposto no respetivo regime jurídico e no regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.
6. Na ULSB podem existir Centros de Referência, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28.º**Direção e Chefia**

1. Os Serviços são liderados por um Diretor.
2. As Unidades Funcionais são lideradas por um Coordenador.
3. Sem prejuízo do número anterior, face à estratégia, estrutura e área geográfica de atuação de determinada unidade funcional, podem ser nomeados dois ou mais profissionais para exercer, simultaneamente, funções de coordenação, sendo as respetivas competências definidas pelo Conselho de Administração.
4. As Unidades Funcionais de prestação de Cuidados de Saúde Primários são lideradas por um coordenador, em conformidade com o previsto na legislação em vigor.
5. Os serviços e unidades funcionais, no âmbito da enfermagem, são liderados, preferencialmente, por um enfermeiro gestor.
6. Os CRI são liderados por um conselho de gestão, em conformidade com o previsto na legislação em vigor.
7. Sem prejuízo da observância dos princípios da transparência e da igualdade de oportunidades, bem como do cumprimento do previsto no Estatuto do SNS quanto a esta matéria, as direções da estrutura de gestão previstas no presente Regulamento Interno são nomeadas pelo Conselho de Administração.
8. Os dirigentes e os coordenadores são nomeados em regime de comissão de serviço por um período de três anos, salvo outro regime e duração expressamente previstos na lei.
9. Os titulares dos cargos indicados nos números anteriores podem ser exonerados do exercício dessas funções, por motivos devidamente fundamentados, salvo quando legalmente previsto de forma diversa.
10. A remuneração dos cargos de direção, coordenação e chefia é definida através de uma política remuneratória, aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 96.º e em respeito pela legislação aplicável.



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

Artigo 29.º

Organização

1. Em consonância com a estratégia definida e considerando os objetivos a atingir, bem como a prossecução da sua missão, a ULSB desenvolve a sua atividade em três áreas complementares:

- a) Área Assistencial;
- b) Área de Apoio;
- c) Área de Gestão Organizacional.

2. A estrutura de gestão da ULSB consta no Organograma, junto ao presente Regulamento Interno, como Anexo II e que dele faz parte integrante.

Secção II – Área Assistencial

Artigo 30.º

Organização

De acordo com a estratégia definida, tendo em vista a missão e o cumprimento dos objetivos a atingir, a Área Assistencial encontra-se organizada em três dimensões, que atuam de forma integrada:

- a) Cuidados de Saúde Primários;
- b) Cuidados de Saúde Hospitalares;
- c) Saúde Pública.

Artigo 31.º

Estrutura

A Área Assistencial é suportada por uma estrutura de organização, que inclui:

- a) Unidades Funcionais de prestação de Cuidados de Saúde Primários;
- b) Serviços Assistenciais;
- c) Unidades Funcionais;
- d) Centros de Responsabilidade Integrada;
- e) Centros de Referência.





REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

Subsecção I – Cuidados de Saúde Primários

Artigo 32.º

Estrutura Orgânica

Os Cuidados de Saúde Primários da ULSB integram:

- a) Unidades de Saúde Familiar;
- b) Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados;
- c) Unidades de Cuidados na Comunidade;
- d) Consultas Respiratórias na Comunidade;
- e) Serviços de Atendimento Complementar;
- f) Serviços Assistenciais Partilhados.

Artigo 33.º

Unidades de Saúde Familiares

1. As Unidades de Saúde Familiares (USF) são unidades elementares de prestação de cuidados de saúde, individuais e familiares, com autonomia organizativa, funcional e técnica e têm por missão a prestação de cuidados de saúde personalizados à população inscrita numa determinada área geográfica.
2. As USF são compostas por equipas multiprofissionais, voluntariamente constituídas por médicos, enfermeiros e assistentes técnicos.
3. As USF assentam numa lógica de rede com outras unidades funcionais da ULSB.
4. A estrutura orgânica da USF é composta pelo Coordenador da USF, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Geral.
5. O Coordenador da USF é designado nos termos da legislação aplicável e estão-lhe atribuídas as competências legalmente consagradas.
6. O Conselho Geral é constituído por todos os profissionais da equipa multiprofissional, constando o seu funcionamento do regulamento interno da respetiva USF, encontrando-se as suas competências previstas na legislação em vigor.
7. Ao Conselho Técnico estão atribuídas as competências previstas no respetivo regime jurídico, sendo constituído por um médico, um enfermeiro e um assistente técnico, preferencialmente detentores da qualificação profissional mais elevada e da maior

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

experiência profissional em Cuidados de Saúde Primários, eleitos pelos profissionais de cada grupo profissional que a compõe.

8. A dimensão e organização das USF rege-se pelo respetivo regulamento interno e em respeito pelo regime jurídico em vigor, encontrando-se constituídas, na presente data, as USF e a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados constantes do Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 34.º**Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados**

As Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) prestam cuidados personalizados, garantindo a acessibilidade, a continuidade e a globalidade dos mesmos.

Artigo 35.º**Unidades de Cuidados na Comunidade**

1. As Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC) são unidades elementares, com autonomia organizativa, funcional e técnica e têm por missão a prestação de cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis e em situação de maior risco ou dependência física e funcional e atua na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção numa determinada área geográfica de acordo com as linhas orientadoras estabelecidas pelo Estatuto do SNS.
2. As Unidades de Cuidados na Comunidade da ULSB constam do Anexo IV do presente Regulamento.

Artigo 36.º**Consultas Respiratórias na Comunidade**

1. As Consultas Respiratórias na Comunidade (CRC) estão na dependência direta do Diretor Clínico dos CSP, sendo o respetivo Coordenador nomeado pelo Conselho de Administração, com a formação e o perfil adequados.
2. Compete às CRC, nomeadamente:
 - a) Monitorizar e disponibilizar os indicadores relevantes no âmbito da Tuberculose (TB);

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- b) Garantir a implementação e cumprimento das precauções ou isolamento de via aérea, para além das Precauções Básicas de Controlo de Infeção;
- c) Garantir a prestação de cuidados de saúde comunitários a todos os utentes que lhe sejam referenciados;
- d) Garantir a notificação dos casos de TB ativa e de infeção identificados;
- e) Garantir e facilitar o acesso do utente com suspeita de TB ou com indicação para rastreio;
- f) Articular com o Serviço Farmacêutico da ULSB, de forma a garantir o fornecimento ininterrupto dos antituberculosos, independentemente do local onde se processará a Toma Observada Diretamente (TOD) em proximidade;
- g) Articular com os CSP para cumprimento da TOD nos utentes com TB ativa;
- h) Garantir o rastreio de todos os utentes com história de exposição a doente com tuberculose ativa e a todos os que apresentem risco acrescido de TB;
- i) Comunicar o resultado dos rastreios à Unidade de Saúde Pública e aos profissionais de saúde que acompanham o utente nos CSP;
- j) Garantir o acompanhamento de todos os utentes com indicação para tratamento preventivo;
- k) Articular com as CRC Tipo A perante casos complexos de TB, TB Infantil ou TB Multirresistente ou infeções por Micobactérias Não-Tuberculosas;
- l) Articular com o Programa Nacional para a Tuberculose e a Direção Geral de saúde, fornecendo informação sobre os novos casos e respetiva evolução.

Artigo 37.º**Serviços de Atendimento Complementar**

Os Serviços de Atendimento Complementar (SAC) visam responder a situações clínicas que justifiquem consulta não programada, funcionando além do horário regular de atendimento das USF, tendo em conta as necessidades identificadas na população.

Artigo 38.º**Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade**

1. As Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade (JMAI) visam avaliar a incapacidade e/ou a funcionalidade dos cidadãos com deficiência e tendo em vista a emissão do respetivo

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- atestado médico de incapacidade multiuso, no contexto da revisão global do regime de avaliação de incapacidades.
2. As JMAI são constituídas por médicos especialistas, integrando um presidente, dois vogais efetivos e dois suplentes, sendo o presidente substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.
 3. As regras e modo de funcionamento da JMAI rege-se pelo disposto no regime jurídico de avaliação de incapacidades de pessoas com deficiência e por regulamento próprio a aprovar em Conselho de Administração.

Subsecção II – Cuidados de Saúde Hospitalares**Artigo 39.º****Estrutura Orgânica**

1. Os Cuidados de Saúde Hospitalares da ULSB são constituídos por:
 - a) Serviços Assistenciais;
 - b) Unidades Funcionais;
 - c) Centros de Responsabilidade Integrada;
 - d) Centros de Referência.
2. Os serviços assistenciais encontram-se elencados no Anexo V ao presente Regulamento e são dotados de recursos humanos e de autonomia técnica, com acesso aos meios tecnológicos adequados.

Artigo 40.º**Âmbito de atuação**

1. Os Cuidados de Saúde Hospitalares asseguram a atividade nos domínios da prestação de cuidados assistenciais diferenciados e especializados, na formação pré e pós-graduada e na investigação.
2. A prestação de cuidados diferenciados processa-se em regime de ambulatório, de internamento hospitalar ou hospitalização domiciliária.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 41.º**Competências do Diretor de Serviço**

1. Ao Diretor de Serviço compete, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos ou profissionais, e em articulação com o Serviço de Gestão de Produção, Enfermeiros Gestores e Técnicos Coordenadores, planear e coordenar toda a atividade do serviço e garantir a utilização eficiente dos recursos.
2. Compete ao Diretor de Serviço, nomeadamente:
 - a) Assegurar o cumprimento dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG), segundo o critério da prioridade clínica e respeitando o princípio da igualdade;
 - b) Assegurar a eficiente utilização e aproveitamento dos recursos técnicos e humanos existentes na ULSB, salvaguardando o recurso a subcontratação externa apenas em casos de manifesta incapacidade de resposta;
 - c) Garantir a execução das orientações da respetiva Direção Clínica e o alinhamento com os objetivos estratégicos definidos;
 - d) Elaborar, em estreita colaboração com a Direção Clínica, Direção de Enfermagem e o Serviço de Gestão de Produção, o plano de atividades do serviço e o relatório anual de atividades;
 - e) Analisar sistematicamente os indicadores de produção e cumprimento dos contratos programa, identificando os desvios face à atividade contratada e adotar ou propor, em articulação com o Serviço de Gestão de Produção e com validação da respetiva Direção Clínica, as medidas necessárias à sua retificação;
 - f) Assegurar a correta organização dos processos clínicos, nomeadamente no que se refere à qualidade dos registos;
 - g) Assumir a responsabilidade pela formação dos internos afetos ao seu serviço, articulando-se, nesse âmbito, com a Direção de Internato Médico;
 - h) Avaliar o desempenho profissional dos médicos, bem como colaborar, quando adequado, na avaliação de desempenho de outros profissionais;
 - i) Assegurar a implementação das normas de orientação clínica e terapêutica emitidas pelas autoridades nacionais e, na ausência destas, as elaboradas internamente e emanadas pela Direção Clínica ou pelo Conselho de Administração;
 - j) Contribuir para o avanço científico, fomentando o desenvolvimento de ensaios clínicos, como parte integrante da atividade do serviço que dirige;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- k) Colaborar com o Gabinete do Cidadão na elaboração das respostas às reclamações dos utentes, em respeito pelos procedimentos em vigor;
- l) Submeter ao Conselho de Administração os atos que careçam de aprovação ou autorização.

Artigo 42.º**Competências do Enfermeiro Gestor**

1. Ao Enfermeiro Gestor, com funções de Direção e Gestão de Enfermagem, compete, sem prejuízo das competências específicas legalmente previstas ou atribuídas a outros órgãos ou profissionais, e em articulação com o Enfermeiro Diretor, Serviço de Gestão de Produção, Diretores de Serviço e Técnicos Coordenadores, planear e dirigir toda a atividade do serviço, garantindo a utilização eficiente dos recursos.
2. Compete, em especial, ao Enfermeiro Gestor com funções de Direção e Gestão de Enfermagem:
 - a) Assegurar a correta organização dos processos clínicos, nomeadamente no que se refere à qualidade dos registos de enfermagem;
 - b) Colaborar com a Direção de Serviço na elaboração do plano de atividades do serviço e do relatório anual de atividades;
 - c) Identificar as necessidades de recursos humanos de enfermagem, a sua adequação às necessidades previstas, nomeadamente através da elaboração de horários e planos de trabalhos e férias;
 - d) Assumir a responsabilidade pelas atividades de formação e desenvolvimento profissional contínuo dos enfermeiros e dos colaboradores que lhe estejam funcionalmente afetos;
 - e) Elaborar, promover ou apoiar a concretização de projetos de desenvolvimento técnico-científico, institucional, de qualidade e inovação, que mobilizem e desenvolvam o conjunto da equipa de enfermagem e dos colaboradores que lhe estejam afetos;
 - f) Participar na elaboração do plano e relatório de atividades;
 - g) Supervisionar a atividade assistencial realizada pelos técnicos auxiliares de saúde afetos aos serviços clínicos;
 - h) Promover e concretizar a avaliação de desempenho dos enfermeiros e dos colaboradores que lhe estejam funcionalmente afetos;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- i) Promover e implementar os programas de controlo de qualidade e de produtividade e acreditação, zelando por uma melhoria contínua da qualidade;
- j) Colaborar com o Gabinete do Cidadão na elaboração das respostas às reclamações dos utentes, em respeito pelos procedimentos em vigor;
- k) Submeter ao Conselho de Administração os atos que careçam de aprovação ou autorização.

Artigo 43.º**Competências do Técnico Superior Diretor**

1. As competências do técnico superior diretor regem-se pelo disposto na legislação em vigor.
2. O técnico superior diretor é, por inerência, presidente do conselho técnico dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

Artigo 44.º**Competências dos Técnicos Coordenadores**

1. Os técnicos coordenadores e, em casos aplicáveis, subcoordenadores, são nomeados pelo Conselho de Administração.
2. Os técnicos coordenadores devem apoiar o Diretor de Serviço na gestão do mesmo, em articulação com os Enfermeiros Gestores e o Serviço de Gestão de Produção.
3. As suas competências são as definidas no regime jurídico em vigor.

Artigo 45.º**Centros de Responsabilidade Integrada**

1. A ULSB pode criar estruturas orgânicas de gestão intermédia denominadas Centros de Responsabilidade Integrada (CRI), a constituir e a funcionar nos termos previstos na legislação em vigor.
2. Os CRI visam potenciar os resultados da prestação de cuidados de saúde, melhorando a acessibilidade dos utentes e a qualidade dos serviços prestados, aumentando a produtividade dos recursos aplicados e contribuindo para uma maior eficácia e eficiência.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 46.º**Centros de Referência**

1. Os Centros de Referência são estruturas de natureza multidisciplinar e de âmbito transversal às estruturas intermédias de gestão da área de clínica da ULSB, tendo em vista objetivos de eficácia e de qualidade da prestação de cuidados de saúde com elevado nível de diferenciação.
2. São Centros de Referência quaisquer estruturas reconhecidas, nos termos da lei, pela sua competência, diferenciação para centro de tratamento, ou necessidade clínica sustentada, o reconhecimento como tal na prossecução dos objetivos de eficácia e de qualidade de prestação de cuidados de saúde com elevado nível de diferenciação.
3. Sem prejuízo da autonomia técnica e hierarquia funcional dos colaboradores, bem como da articulação e acompanhamento da atividade pelas lideranças das estruturas intermédias de gestão às quais reportem, compete à Direção Clínica da correspondente área de cuidados de saúde a supervisão do funcionamento dos Centros de Referência, em articulação com os respetivos Coordenadores.
4. A organização, estrutura e demais normas de funcionamento dos Centros de Referência decorrem da legislação em vigor.

Subsecção III – Saúde Pública**Artigo 47.º****Composição**

1. A Saúde Pública é composta por médicos de saúde pública, enfermeiros de saúde pública ou de saúde comunitária e técnicos de saúde ambiental, integrando, ainda, em permanência ou em colaboração temporária, outros profissionais que forem considerados necessários na área da saúde pública.
2. A Saúde Pública é liderada por um coordenador, nomeado nos termos do regime legal aplicável e é constituída por:
 - a) Unidade de Saúde Pública (USP) composta por dois polos geograficamente distintos de acordo com as necessidades de acesso das populações (polo de Braga e polo de Gerês-Cabreira).



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

- b) Unidade de Epidemiologia (UE);
- c) Centro de Vacinação Internacional (CVI de Braga);
- d) Centro de Aconselhamento e Detecção Precoce da Infecção pelo VIH/SIDA (CAD – Braga).

Artigo 48.º

Competências e Funcionamento

A Saúde Pública funciona como observatório de saúde da área geodemográfica da ULSB, competindo-lhe designadamente:

- a) Desenvolver um planeamento de base institucional e populacional, nos domínios estratégico, tático e operacional, garantindo a caracterização atual da carga de doença da população, dos seus determinantes, bem como das iniquidades da sua distribuição;
- b) Realizar vigilância e investigação epidemiológica;
- c) Contribuir para a melhoria dos sistemas de informação, de alerta e de comunicação em saúde existentes na ULSB, com especial relevância para as questões da monitorização e vigilância epidemiológica, avaliação e gestão do risco;
- d) Apoiar a criação e manutenção de processos de melhoria contínua da qualidade;
- e) Desenhar, monitorizar e avaliar intervenções de promoção da saúde, prevenção da doença e de proteção da saúde humana, organizados sob a forma de programas ou projetos;
- f) Desenvolver planos de contingência e resposta a emergências;
- g) Desenvolver a cooperação interinstitucional com *stakeholders* relevantes para incrementar o estado de saúde da população, nomeadamente os Municípios e Freguesias da área geográfica de influência, bem como com a Academia e Instituições do Estado;
- i) Desenvolver e participar ativamente no desenvolvimento da cooperação intra e interinstitucional;
- j) Cooperar com as iniciativas de investigação populacional e clínica.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE**Secção III – Área de Apoio****Artigo 49.º****Organização**

1. A Área de Apoio reveste natureza Assistencial e de Suporte, consoante organização, estrutura e demais normas de funcionamento, decorrentes da legislação em vigor ou do respetivo Regulamento Interno, sendo o seu responsável nomeado pelo Conselho de Administração, consoante a natureza da atividade a desenvolver.
2. São Áreas de Apoio Assistencial:
 - a) Serviço de Bloco Operatório;
 - b) Serviço de Cirurgia de Ambulatório
 - c) Serviço de Hospital de Dia Médico;
 - d) Serviço Integrado de Cuidados Paliativos;
 - e) Serviço de Nutrição;
 - f) Serviço de Psicologia;
 - g) Serviço Farmacêutico;
 - h) Serviço de Saúde Ocupacional;
 - i) Serviço Social.
3. São Áreas de Apoio de Suporte:
 - a) Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa;
 - b) Equipa Coordenadora Local;
 - c) Serviço de Esterilização;
 - d) Equipa de Gestão de Altas;
 - e) Equipa de Gestão de Camas;
 - f) Unidade Local de Gestão do Acesso.

Artigo 50.º**Serviço de Bloco Operatório**

Compete ao Serviço de Bloco Operatório, nomeadamente:

- a) Incorporar as orientações da UL-PPCIRA e pugnar pela aplicação interna das normativas atinentes à obtenção de um serviço de excelência;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- b) Estabelecer sistemas eficazes e seguros de armazenagem e de distribuição de medicamentos e dispositivos médicos;
- c) Manter um programa de garantia de qualidade dos produtos esterilizados e do seu acondicionamento, em estreita articulação com o Serviço de Esterilização;
- d) Garantir a gestão eficiente dos equipamentos e materiais;
- e) Garantir a realização e cumprimento dos planos operatórios, procedendo à análise dos motivos de cancelamento de cirurgias e propondo medidas para a sua minimização;
- f) Trabalhar em prol da organização e otimização de processos e recursos, em estreita articulação com o Serviço de Gestão de Produção.

Artigo 51.º**Serviço de Cirurgia de Ambulatório**

Compete ao Serviço de Cirurgia de Ambulatório, nomeadamente:

- a) Assegurar a prestação de cuidados a utentes admitidos para a realização de intervenções cirúrgicas e que têm alta nas primeiras 24 horas após a admissão;
- b) Garantir a organização dos espaços e fluxos logísticos com vista à sua gestão eficiente;
- c) Assegurar a gestão e utilização eficaz e eficiência dos equipamentos e materiais;
- d) Garantir a realização e cumprimento dos planos operatórios, procedendo à análise dos motivos de cancelamento de cirurgias e propondo medidas para a sua minimização;
- e) Trabalhar em estreita articulação com o Serviço de Gestão de Produção, com vista à organização e otimização de processos e recursos.

Artigo 52.º**Serviço de Hospital de Dia Médico**

Compete ao Serviço de Hospital de Dia Médico, nomeadamente:

- a) Prestar os cuidados médicos e de enfermagem de forma programada, permanecendo os utentes sob vigilância hospitalar por períodos inferiores a 24 horas;
- b) Incorporar as orientações da UL-PPCIRA e pugnar pela aplicação interna das normativas com vista à obtenção de um serviço de excelência;
- c) Estabelecer sistemas eficazes e seguros de armazenagem e de distribuição de medicamentos e dispositivos médicos;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- d) Garantir a gestão eficiente dos equipamentos;
- e) Garantir a realização e cumprimento do agendamento dos tratamentos, procedendo à análise dos motivos de cancelamento de tratamentos e propondo medidas para a sua minimização;
- f) Trabalhar em estreita articulação com o Serviço de Gestão de Produção, com vista à organização e otimização de processos e recursos.

Artigo 53.º**Serviço Integrado de Cuidados Paliativos**

1. Compete ao Serviço Integrado de Cuidados Paliativos (SICP) prestar aconselhamento diferenciado em Cuidados Paliativos aos diversos serviços da ULSB, podendo prestar cuidados paliativos diretos e orientação do plano individual de cuidados a doentes com doença avançada e progressiva, ameaçadora da vida, que se encontrem internados no hospital, no domicílio ou em ambulatório, para os quais seja solicitada a sua atuação.
2. O SICP é constituído pelas seguintes unidades:
 - a) Equipa Comunitária de Suporte em Cuidados Paliativos;
 - b) Equipa Intra-hospitalar de Suporte em Cuidados Paliativos;
 - c) Equipa Intra-Hospitalar Pediátrica de Suporte em Cuidados Paliativos;
3. O SICP pode, adicionalmente, ser constituído por uma Unidade de Cuidados Paliativos.
4. A Direção do SICP é composta por um elemento Médico e um Enfermeiro Gestor, com apoio de um gestor da área.
5. Os coordenadores das restantes equipas locais, integrantes do SICP, respondem à direção de serviço e articulam-se entre si para otimização da resposta às necessidades paliativas da sua população.
6. Além da sua atividade assistencial, incluindo consulta ou acompanhamento partilhado com outras especialidades, as equipas que compõem o SICP devem ver assegurado, no seu horário de trabalho, tempo para a atividade não assistencial, mormente para realização de reuniões clínicas multidisciplinares, consultadoria a profissionais de saúde, acompanhamento de ensaios clínicos e/ou trabalhos de investigação científico e implementação do plano de monitorização e melhoria contínua da qualidade
7. No caso dos Cuidados Paliativos Pediátricos, deverão ser definidos procedimentos e canais de comunicação entre o SICP e o Serviço de Pediatria e Neonatologia.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 54.º**Serviço de Nutrição**

1. O Serviço de Nutrição (SN) é dirigido por um Nutricionista e constituído pela Unidade de Cuidados de Saúde Hospitalares e pela Unidade de Cuidados de Saúde Primários, ambas com um coordenador.
2. Compete ao SN, nomeadamente:
 - a) Nutrição Clínica e Comunitária nos Cuidados de Saúde Primários e nos Cuidados Hospitalares, garantir a assistência nutricional, estabelecendo o diagnóstico nutricional com base na avaliação do risco nutricional e nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e alimentares e acompanhar, monitorizar e adaptar a terapêutica nutricional prescrita, quer oral, quer entérica ou parentérica, a todos os utentes avaliados pelo serviço, sempre que necessário;
 - b) Exercer a sua atividade, em articulação com outros profissionais, serviços assistenciais e unidades, em toda a extensão da ULSB;
 - c) Articulação direta com o Serviço de Gestão Hoteleira, sempre que solicitado, nomeadamente para:
 - i. Avaliação da composição das ementas fornecidas aos utentes e pessoal da instituição;
 - ii. Monitorização da preparação, confeção e distribuição das refeições, de forma a garantir a sua adequação nutricional e o cumprimento do estabelecido contratualmente, bem como o grau de satisfação dos utentes em relação à alimentação fornecida.
 - d) Prestar consultoria às Comissões, sempre que solicitado;
 - e) Integrar de forma ativa as equipas multidisciplinares das unidades funcionais que constituem a ULS de Braga;
 - f) Intervir no domínio da terapêutica dietética, implementar o suporte nutricional e participar na respetiva monitorização, incluindo os seus efeitos adversos;
 - g) Participar em comissões de seleção de alimentos adaptados, produtos de nutrição entérica e parentérica

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 55.º**Serviço de Psicologia**

1. O Serviço de Psicologia (SP) tem como missão prestar cuidados de elevado nível de qualidade, de natureza clínica, numa perspetiva de promoção do bem-estar psicológico e saúde mental, utilizando métodos e técnicas de avaliação e intervenção psicológica individual e em grupo, sustentados em práticas baseadas na evidência científica, tendo sempre em consideração a eficiência, a eficácia e a equidade, integrando a missão, visão e valores da ULSB.
2. O SP é dirigido por um Psicólogo e constituído pela Unidade de Cuidados de Saúde Hospitalares e pela Unidade de Cuidados de Saúde Primários, ambas com um coordenador.
3. Compete ao SP, nomeadamente:
 - a) Realizar consulta de psicologia individual e intervenção psicológica em grupo, apoiando, sempre que necessário, as diversas áreas, serviços e unidades da ULSB;
 - b) Organizar ações de promoção da saúde mental e de desenvolvimento de competências pessoais, essenciais no dia-a-dia, através de programas específicos, workshops e criação de material de autoajuda;
 - c) Intervir nas áreas de ensino/formação e investigação e assessoria científica, nomeadamente:
 - i. Exercer a sua atividade clínica em paridade e articulação com outros profissionais, Serviços e Unidades;
 - ii. Participar na formação pré e pós-graduada de psicólogos e outros profissionais de saúde;
 - iii. Desenvolver e/ou participar em projetos de investigação.
 - d) Implementar princípios da Governação Clínica e de Saúde da Psicologia.

Artigo 56.º**Serviço Farmacêutico**

1. O Serviço Farmacêutico é dirigido por um profissional, nomeado pelo Conselho de Administração, tendo em consideração o perfil e competências técnicas.
2. Compete ao Serviço Farmacêutico, nomeadamente:
 - a) Organizar os processos de trabalho e gerir os recursos humanos, de forma a prosseguir os objetivos definidos na prestação de cuidados farmacêuticos;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- b) Gerir o medicamento, nas vertentes da utilização clínica e da gestão económica, integrando procedimentos inerentes à seleção, aquisição e produção, distribuição e monitorização, de forma a garantir a segurança, eficácia e eficiência da sua utilização;
- c) Estabelecer sistemas eficazes e seguros de armazenamento e de distribuição de medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- d) Integrar comissões clínicas e técnico-científicas, que têm em vista a disciplina e a racionalização da terapêutica medicamentosa e a melhoria assistencial;
- e) Gerir medicamentos experimentais necessários ou complementares à realização dos ensaios clínicos;
- f) Validar e garantir o cumprimento do plano fármaco-terapêutico de todos os utentes do Hospital de Braga, em regime de internamento e de ambulatório, dando cumprimento à legislação em vigor;
- g) Desenvolver ações de informação sobre medicamentos e outros produtos farmacêuticos a profissionais de saúde e utentes, de modo a promover a sua correta utilização;
- h) Identificar, avaliar e prevenir riscos associados ao uso de medicamentos;
- i) Promover os programas de formação contínua da sua equipa de trabalho, assim como os projetos e programas na área da qualidade, orientados para a certificação dos diferentes setores do Serviço Farmacêutico;
- j) Colaborar nas atividades de investigação e ensino, formação contínua e valorização profissional.

Artigo 57.º**Serviço Social**

1. O Serviço Social tem como missão intervir sobre os aspetos psicossociais associados à doença, promovendo condições para a reabilitação social dos utentes, reduzindo o impacto de fatores socioeconómicos, culturais e ambientais, desfavoráveis ao seu bem-estar.
2. O Serviço Social é dirigido por um Assistente Social e constituído pela Unidade de Cuidados de Saúde Hospitalares e pela Unidade de Cuidados de Saúde Primários, ambas com um coordenador.
3. Compete ao Serviço Social, nomeadamente:

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- a) Assegurar a uniformização dos procedimentos, racionalizar recursos e propor a definição de uma política social comum, criando condições organizacionais em prol da eficácia e eficiência dos recursos existentes;
- b) Apoiar os serviços da área clínica da ULSB, sempre que solicitado pelas equipas no respeito pelo seu papel institucional, na resolução de questões de foro social;
- c) Identificar e solucionar os problemas psicossociais que obstam ao tratamento, cura e reabilitação dos utentes;
- d) Efetuar a preparação e acompanhamento da alta social, traduzida na avaliação das diferentes barreiras e obstáculo à reinserção, reabilitação e/ou cuidados continuados dos utentes, em articulação com a equipa, doente, família e rede social de apoio;
- e) Contribuir para a humanização dos serviços, exercendo advocacia social, em favor do utente e da família;
- f) Participar nas ações de apoio domiciliário integradas promovidas no âmbito da ULSB;
- g) Participar no processo de atribuição dos produtos de apoio, em articulação com os diversos serviços clínicos e o Serviço de Gestão de Compras;
- h) Garantir a continuidade de cuidados sociais, em articulação com as entidades da comunidade;
- i) Participar em grupos de trabalho, comunidades práticas e projetos de âmbito comunitário na área social;
- j) Promover a formação e investigação no âmbito da sua área técnica e científica.

Artigo 58.º**Serviço de Saúde Ocupacional**

1. Compete ao Serviço de Saúde Ocupacional (SSO) promover e proteger a saúde, prevenir a ocorrência de acidentes e doenças profissionais dos colaboradores da ULSB.
2. A ação do SSO abrange todos os colaboradores da ULSB no seu local de trabalho, centrando-se no sistema de trabalho e nos fatores periféricos que afetam a saúde e o bem-estar pessoal, bem como o seu desempenho profissional.
3. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, compete ao SSO a realização dos seguintes exames de saúde:
 - a) Exames de admissão antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias subsequentes;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- b) Exames periódicos anuais para os colaboradores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes colaboradores;
- c) Exames ocasionais e sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, que possam ter repercussão na saúde do colaborador, bem como no seu regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, por motivo de doença ou acidente;
- d) Exames de aptidão individual, de qualquer colaborador, sempre que necessário ou quando solicitado pela hierarquia funcional do Serviço.

Artigo 59.º**Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa**

1. O Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa presta apoio aos utentes, seus próximos e à comunidade da ULSB, que o solicitem, qualquer que seja a religião ou credo, em conformidade com o disposto legalmente, que regulamenta a assistência espiritual e religiosa no SNS.
2. O Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa é coordenado por um dos seus elementos, vinculado nos termos da alínea a), do artigo 13.º, do Decreto-lei n.º 253/2009, de 23 de setembro, a designar pelo Conselho de Administração.

Artigo 60.º**Equipa Coordenadora Local**

1. A Equipa Coordenadora Local (ECL) é constituída de modo multidisciplinar e com desempenho interdisciplinar, integrando os profissionais adequados aos objetivos propostos, conforme a legislação aplicável.
2. Compete à ECL articular-se com a coordenação a nível regional, assegurando a implementação e a avaliação da Rede RNNCI a nível local, bem como a articulação e coordenação dos recursos e atividades de todos os utentes, quer tenham origem no hospital, quer no domicílio, no seu âmbito de referência, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Identificar as necessidades e propor à Equipa Coordenadora Regional ações para a sua cobertura;
 - b) Divulgar informação atualizada à população sobre a natureza, número e localização das unidades e equipas da Rede;
 - c) Apoiar e acompanhar o cumprimento dos contratos e a utilização dos recursos das unidades e equipas da Rede;



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

- d) Promover o estabelecimento de parcerias para a prestação de cuidados continuados no respetivo serviço comunitário de proximidade;
- e) Promover o processo de admissão ou readmissão nas unidades e equipas da Rede;
- f) Alimentar o sistema de informação que suporta a gestão da Rede.

Artigo 61.º

Serviço de Esterilização

1. O Serviço de Esterilização (SE) é dirigido por um profissional com a formação e o perfil adequados, nomeado pelo Conselho de Administração.
2. Compete ao SE, nomeadamente:
 - a) Gerir o processamento dos dispositivos médicos incluindo a recolha, a lavagem, a desinfeção, a verificação, a embalagem, a esterilização, o armazenamento e a distribuição dos mesmos pelos Serviços e Unidades utilizadoras;
 - b) Promover a correta utilização dos dispositivos médicos esterilizados e o cumprimento das regras e rotinas estabelecidas, com vista a conseguir que o serviço prestado pelo SE seja adequado às necessidades e proporcione a satisfação dos utilizadores;
 - c) Incorporar as orientações da UL-PPCIRA e pugnar pela aplicação interna das normativas comunitárias com vista à obtenção de um serviço de excelência;
 - d) Manter um programa de garantia da qualidade no reprocessamento dos dispositivos médicos de uso múltiplo, garantindo processos de rastreabilidade que promovam a segurança do doente, nomeadamente a prevenção da infeção associada aos cuidados de saúde, desde o seu acondicionamento, transporte e armazenamento;
 - e) Gerir e controlar tecnicamente o estado de conservação dos dispositivos médicos, em articulação com os serviços e unidades utilizadoras;
 - f) Promover a prestação de serviços a outras entidades, quer do SNS, quer sociais ou privadas, com vista à maximização da utilização da capacidade instalada.

Artigo 62.º

Equipa de Gestão de Altas

1. A Equipa de Gestão de Altas (EGA) tem como missão a preparação e gestão das altas Hospitalares de utentes que requeiram seguimento de saúde e social, quer no domicílio, quer em articulação com as Unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

3. À EGA compete, nomeadamente:

- a) A gestão de admissões e altas, promovendo a eficiente utilização da dotação da instituição.
- b) A articulação com as equipas assistenciais do internamento para a programação de altas Hospitalares;
- c) A articulação com as equipas coordenadoras regionais e locais da rede nacional de cuidados continuados integrados;
- d) Garantir a fluidez do processo de referenciação, o cumprimento dos critérios de referenciação e o registo das devidas etapas;
- e) A articulação com os restantes estabelecimentos de saúde.

3. A EGA é constituída por uma equipa multidisciplinar e coordenada por um profissional, a designar pelo Conselho de Administração.

Artigo 63.º**Equipa de Gestão de Camas**

1. A Equipa de Gestão de Camas (EGC) é coordenada por um profissional, nomeado pelo Conselho de Administração, tendo em consideração o perfil e competências técnicas, melhorando a gestão do fluxo dos utentes, nos diferentes níveis de cuidados da ULSB.

2. É da responsabilidade da EGC:

- a) A gestão eficaz e pró-ativa de todas as admissões programadas e emergentes e qualquer cancelamento de atividade, em articulação com as direções de serviço da área assistencial;
- b) Articular com as direções de serviço clínicas, de modo a que toda a atividade hospitalar seja realizada com vista à alta do utente, recorrendo ao planeamento atempado, monitorização e efetivação de altas, assegurando a existência de um plano de cuidados pós-alta do utente;
- c) Gerir a utilização eficiente das camas, de acordo com as solicitações, o nível de atividade da ULSB e, sempre que possível, adequar a área de internamento ao perfil do doente, assegurando em simultâneo a devida integração entre os diferentes níveis de cuidados;
- d) Avaliar a configuração de camas no Hospital de Braga, contribuindo para a sua redefinição estratégica;
- e) Promover a articulação com a Equipa de Gestão de Altas.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 64.º**Unidade Local de Gestão do Acesso**

1. A Unidade Local de Gestão do Acesso (ULGA), é responsável pela gestão do acesso aos cuidados de saúde e pelo cumprimento dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) na ULSB no âmbito do disposto na Portaria n.º 147/2017 de 27 de abril devendo prosseguir os objetivos fixados no âmbito do Sistema Integrado de Gestão do Acesso do SNS (SIGA SNS).
2. À ULGA compete genericamente a promoção da acessibilidade, celeridade, equidade e humanização dos serviços, sem perder de vista a qualidade, a viabilidade e a sustentabilidade do SNS, garantindo o cumprimento da Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes do SNS.
3. A ULGA será composta por um profissional Coordenador com competências na área da gestão, por médicos representantes das diversas áreas que constituem o SIGA SNS – cirurgia, consulta externa, urgência e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, por médico dos Cuidados de Saúde Primários e por representante do Serviço de Gestão Administrativa.
4. Nos termos da legislação aplicável, compete à Unidade Local de Gestão do Acesso (ULGA), no âmbito do Sistema Integrado de Gestão do Acesso do SNS (SIGA SNS), nomeadamente:
 - a) Centralizar a gestão de inscritos na lista de inscritos;
 - b) Controlar e supervisionar o registo dos utentes na lista de inscritos;
 - c) Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao SIGA SNS e respetivos Regulamentos;
 - d) Assegurar a atualização permanente da informação administrativa e clínica respeitante a cada utente registado na lista de inscritos;
 - e) Informar e acompanhar os utentes para esclarecimento de todos os aspetos administrativos relacionados com a sua situação na lista de inscritos, incluindo a resposta a sugestões e o encaminhamento das reclamações para as Unidades Regionais de Gestão do Acesso e para a Unidade de Gestão do Acesso;
 - f) Preparar a informação necessária para o planeamento, gestão e tomada de decisão relativa à lista de inscritos, para distribuição às diversas unidades orgânicas da instituição e para posterior relatório às entidades supervisoras;
 - g) Promover a realização de reuniões, com todos os Serviços envolvidos no processo, para acompanhamento da sua atividade;
 - h) Avaliar e reportar às Unidades Regionais de Gestão do Acesso e à Unidade de Gestão do Acesso toda a informação que seja por estas considerada pertinente, designadamente

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

sobre a produção base e adicional, contratualizada e realizada, a evolução da lista de inscritos, a capacidade técnica da instituição, a capacidade instalada, os recursos e a utilização das instalações;

- i) Garantir o registo e a transferência para a plataforma informática do SIGA SNS, no prazo legalmente estabelecido, da lista de inscritos, produção prevista e produção realizada;
- j) Informar mensalmente as Unidades regionais de gestão do acesso e unidade de gestão do acesso a respeito da gestão do SIGA SNS, de acordo com os indicadores que venham a ser definidos para a prática de monitorização;
- k) Garantir a disponibilidade, a atualidade e a qualidade da informação requerida pela plataforma informática do SIGA SNS, de acordo com as especificações emanadas pela unidade de gestão do acesso;
- l) Registrar e monitorizar as não conformidades;
- m) Supervisionar a operacionalidade dos meios informáticos de modo a garantir a sua adequação aos requisitos de recolha e transmissão de informação definidos pela unidade de gestão do acesso;
- n) Esclarecer dúvidas aos utentes, acompanhá-los e aconselhá-los durante todo o processo de transferência, no âmbito do SIGIC.

Secção IV – Área de Gestão Organizacional**Subsecção I - Disposições Gerais****Artigo 65.º****Organização**

A Área de Gestão Organizacional é constituída pelos seguintes Serviços:

- a) Comunicação e Marca;
- b) Desenvolvimento Profissional;
- c) Gestão Administrativa;
- d) Gestão e Apoio aos Cuidados de Saúde Primários;
- e) Gestão de Compras;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- f) Gestão de Faturação e Entidades Prestadoras;
- g) Gestão Financeira;
- h) Gestão Hoteleira;
- i) Gestão de Logística;
- j) Gestão de Manutenção;
- k) Gestão de Produção;
- l) Gestão de Recursos Humanos;
- m) Internato Médico;
- n) Jurídico;
- o) Planeamento e Controlo de Gestão;
- p) Qualidade e Segurança;
- q) Sistemas de Informação.

Artigo 66.º**Competências das Direções de Serviço**

1. As Direções dos Serviços identificados no artigo anterior são nomeadas pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Regulamento Interno e tendo em consideração o perfil e competências técnicas necessárias.
2. São competências dos Diretores dos Serviços:
 - a) Gerir o Serviço, reportando ao elemento do Conselho de Administração respetivo;
 - b) Contribuir para a definição de políticas e de objetivos;
 - c) Planear, gerir e monitorizar um conjunto de atividades e recursos que decorrem das políticas e objetivos gerais estabelecidos pelo Conselho de Administração;
 - d) Controlar o cumprimento dos planos de atividade, resultados obtidos e a eficiência do serviço;
 - e) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em consideração os objetivos e atividades estabelecidas pelo Conselho de Administração para os serviços;
 - f) Gerir a organização do tempo de trabalho e avaliação de desempenho dos trabalhadores afetos ao serviço;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- g) Controlar e zelar pelo cumprimento dos contratos de prestações de serviços afetos às áreas de responsabilidade de cada um dos serviços;
 - h) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência dos serviços a seu cargo;
 - i) Colaborar com o Gabinete do Cidadão na elaboração das respostas às reclamações dos utentes, em respeito pelos procedimentos em vigor;
 - j) Submeter ao Conselho de Administração os atos que careçam de aprovação ou autorização.
3. Sem prejuízo do número anterior, face à estratégia, estrutura e complexidade do Serviço, as competências atribuídas ao Diretor de Serviço podem ser delegadas em Coordenadores, em complemento ou alternativa àquele, sendo o seu conteúdo funcional definido pelo Diretor de Serviço e aprovado pelo Conselho de Administração.

Subsecção II – Competências dos Serviços**Artigo 67.º****Serviço de Comunicação e Marca**

1. O Serviço de Comunicação e Marca (SCM) tem como missão desenvolver e facilitar todos os meios de comunicação, interna e externa, contribuindo para o reforço da imagem e notoriedade da ULS, bem como da acessibilidade e segurança da instituição percebida pelos seus utentes e profissionais.
2. Compete ao SCM:
 - a) Conceber e desenvolver a comunicação interna e externa, nomeadamente através da criação de políticas de comunicação para uma imagem corporativa coesa;
 - b) Assessorar o Conselho de Administração relativamente à imagem pública da ULS;
 - c) Acompanhar os eventos e visitas institucionais relativamente aos percursos e gestão dos eventuais meios de comunicação social presentes;
 - d) Gerir e divulgar factos e eventos de interesse a nível interno e externo;
 - e) Estimular, manter o contacto e gerir a relação com os órgãos de comunicação social;
 - f) Produzir e gerir conteúdos para as diversas plataformas internas e externas, mormente intranet, newsletter, sítio institucional e redes sociais;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- g) Apoiar os Serviços na divulgação e acompanhamento de eventos ou iniciativas;
 - h) Monitorizar e produzir informação interna, pugnando pela sua uniformização;
 - i) Gerir e garantir a implementação, conforme as normas gráficas, da identidade visual da ULS e respetivas Unidades;
 - j) Conceptualizar e monitorizar a sinalética de orientação;
 - k) Criar e manter sinergias com instituições e agentes públicos da área de atuação da ULS;
 - l) Desenvolver e/ou acompanhar iniciativas e projetos de humanização da prestação de cuidados de saúde;
 - m) Desenvolver ações de Promoção da Saúde e da Literacia em Saúde, dirigidas à comunidade externa.
3. Para melhor cumprimento das competências que lhe estão cometidas, o SCM integra as seguintes unidades funcionais:
- a) Comunicação Interna;
 - b) Comunicação Externa.

Artigo 68.º**Serviço de Desenvolvimento Profissional**

1. O Serviço de Desenvolvimento Profissional (SDP) tem como missão executar uma política equitativa de formação contínua e de ensino transversal à ULSB, visando todos os grupos profissionais, respondendo às exigências diagnosticadas através do seu levantamento sistemático e análise das necessidades, facilitando o acesso a novos conhecimentos e aquisição e melhoria das competências profissionais dos profissionais, bem como desenvolver e atualizar os anteriormente adquiridos.
2. Compete ao SDP em particular:
 - a) Promover e desenvolver a formação de âmbito institucional visando todos os grupos profissionais;
 - b) Garantir a execução de uma política de formação contínua dos recursos humanos, que assegure a sua atualização, num contexto que considere as diferentes necessidades específicas dos serviços e da ULSB, assim como as oportunidades de acesso a formação de cada um dos setores profissionais;
 - c) Assegurar e responder às exigências de formação dos profissionais, diagnosticadas através do levantamento e análise das necessidades;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- d) Fomentar a participação dos colaboradores nas ações de formação desenvolvidas;
- e) Planear e elaborar candidaturas a projetos de financiamento comunitário da área da formação tendo em vista a obtenção de apoio financeiro para as ações a desenvolver;
- f) Elaborar o plano anual de formação, em articulação com os serviços e unidades da ULSB;
- g) Monitorizar os processos formativos e elaborar do relatório de anual de formação, com avaliação do impacto da mesma;
- h) Tratar os pedidos de estágio envolvendo a ULSB;
- i) Colaborar nas atividades de investigação e ensino, formação contínua e valorização profissional.
- j) Organizar a atividade relacionada com o ensino pré e pós-graduado, em articulação com a Diretor Clínico, Enfermeiro Diretor, Diretor do Internato Médico e demais direções de serviço e as entidades com quem a ULSB haja estabelecido relações de parceria no âmbito da formação pré e pós-graduada.

Artigo 69.º**Serviço de Gestão Administrativa**

1. O Serviço de Gestão Administrativa (SGA) tem como missão a gestão otimizada dos processos administrativos centrados no utente, de suporte à atividade assistencial de acordo com os objetivos estratégicos definidos.
2. O SGA apresenta as seguintes unidades funcionais:
 - a) Unidade de Orientação de Utentes, constituída pelas seguintes áreas:
 - i. Secretariados da Consulta Externa e Receção Principal;
 - ii. Secretariados do Internamento e Bloco Operatório;
 - iii. Secretariados do Serviço de Urgência e Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica;
 - iv. *Backoffice*, integrando as diferentes áreas de apoio da Unidade;
 - v. *Contact Center*;
 - b) Central de Transportes do Hospital de Braga.
 - c) Arquivo do Hospital de Braga.
3. Compete ao SGA facultar e promover a otimização dos meios de apoio administrativo necessários ao atendimento e registo de atividade, garantindo, de forma articulada, regulada e sustentada, um nível de serviço de excelência ao utente do Hospital de Braga.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

4. Compete ainda ao SGA, através da Unidade de Orientação de Doentes, proceder à cobrança e gestão do circuito das Taxas Moderadoras, no âmbito das disposições legais aplicáveis.
5. O SGA tem, ainda, como atribuição a gestão integrada do Transporte de Utentes e do Arquivo do Hospital de Braga.
6. Ao Arquivo do Hospital de Braga compete, em especial:
 - a) Zelar pela organização, manutenção e permanente atualização arquivística do Hospital de Braga, que não se encontre atribuída a outro serviço;
 - b) Organizar e conservar, de acordo com o seu valor arquivístico e no cumprimento da legislação aplicável, os processos e documentos do Hospital de Braga.

Artigo 70.º**Serviço de Gestão e Apoio aos Cuidados de Saúde Primários**

1. O Serviço de Gestão e Apoio aos Cuidados de Saúde Primários (SGACSP) tem como missão auxiliar na gestão e planeamento das atividades das Unidades Funcionais que compõem a área dos Cuidados de Saúde Primários da ULSB, tendo em vista o seu regular funcionamento.
2. Compete ao SGACSP, nomeadamente:
 - a) Assegurar o acompanhamento das Unidades Funcionais dos Cuidados de Saúde Primários - USF, UCSP e UCC;
 - b) Garantir o cumprimento de Governação Clínica e de Saúde, o acompanhamento, monitorização, promoção, facilitação e integração das atividades previstas no Plano de Ação das Unidades Funcionais;
 - c) Garantir todo o processo de suporte à contratualização interna, nomeadamente na elaboração dos Manuais de Articulação, Regulamentos Internos, Cartas de Compromisso e plataformas informáticas de suporte;
 - d) Operacionalizar a Aplicação dos Incentivos Institucionais das USF Modelo B e UCSP;
 - e) Garantir a atualização dos Pareceres Técnicos das Unidades Funcionais;
 - f) Propor o investimento em novos equipamentos a alocar às Unidades Funcionais dos CSP, devidamente fundamentado e com elaboração de análise económico-financeira;
 - g) Identificação de oportunidades e promoção da integração de cuidados;
 - h) Garantir o cumprimento dos mecanismos de gestão referentes ao Registo Nacional de Utentes (RNU), assim como as regras de registo de cidadãos no SNS e de inscrição nos Cuidados de Saúde Primários;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- i) Monitorizar a atualização dos registos de dados relevantes no Sistema de Dados Mestre (SDM), para o pagamento de suplementos remuneratórios aos profissionais nas USF Modelo B, em articulação com o Serviço de Gestão de Recursos Humanos
- j) Garantir a gestão de viaturas afetas aos municípios para cumprimento da atividade das Unidades Funcionais;
- k) Assegurar a gestão operacional dos Assistentes Operacionais dos quadros dos municípios, que desempenham funções na ULSB;
- l) Gestão do Sistema de Gestão do Transporte de Doentes dos CSP, em articulação com o Serviço de Gestão Administrativa;
- m) Centralizar e divulgar a informação para o exterior, bem como a manutenção da informação atualizada nas diferentes plataformas de foro não clínico, no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários;
- n) Promover a otimização da utilização de meios humanos, técnicos e materiais nas Unidades Funcionais dos CSP;
- o) Garantir o funcionamento dos balcões de Registo Nacional do Testamento Vital;
- p) Elaborar análises custo-benefício, em colaboração com os responsáveis das Unidades Funcionais, que suportem a proposta de introdução de novos materiais de consumo;

Artigo 71.º**Serviço de Gestão de Compras**

1. O Serviço de Gestão de Compras (SGC) tem como missão assegurar e gerir de forma eficiente, eficaz, e de acordo com as melhores e mais inovadoras práticas e legislação vigente, a gestão da aquisição, em tempo útil, de todos os bens, serviços e contratação de empreitadas necessários à prestação de cuidados de saúde da ULSB.
2. Para melhor cumprimento das competências que lhe estão cometidas, o SGC integra as seguintes unidades funcionais:
 - a) Medicamentos;
 - b) Material de Consumo Clínico, Hoteleiro, Manutenção, Administrativo, Reagentes e outros;
 - c) Serviços e Equipamentos.
3. É da responsabilidade do SGC:

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- a) Garantir a continuidade da prestação de cuidados de saúde, antecipando e consolidando as necessidades de bens e serviços da ULSB nos termos da legislação em vigor, nas quantidades e qualidade necessárias ao menor custo possível;
- b) Monitorizar o estado dos pedidos de compras e otimizar processos visando diminuir o ciclo de criação e aprovação destes;
- c) Interagir e colaborar ativamente com os serviços e entidades que intervêm no processo de aquisição de bens e serviços;
- d) Garantir a implementação e aderência ao Código dos Contratos Públicos
- e) Gerir e entregar o material de ajudas técnicas, em conjugação com o Serviço Social.

Artigo 72.º**Serviço de Gestão de Faturação e de Entidades Prestadoras**

1. O Serviço de Gestão de Faturação e de Entidades Prestadoras (SGFEP) tem como missão definir o modelo de articulação com entidades devedoras, de forma a garantir a faturação e cobrança de todos os serviços prestados, em conformidade com os procedimentos e legislação em vigor, relacionando-se com entidades credoras, de forma a assegurar a execução de conferência da despesa de materiais, farmácia, serviços e outras prestações contratualizadas.

2. Compete ao SGFEP, nomeadamente:

- a) Proceder à faturação de atos e serviços prestados no âmbito das prestações de saúde do Serviço nacional de Saúde e às entidades terceiras pagadoras, legal e contratualmente responsáveis, bem como outros acordos e protocolos celebrados com entidades diversas;
- b) Assegurar a gestão da parametrização de regras de faturação e controlo de elegibilidade;
- c) Definição das condições de pagamento relativa à faturação emitida pela ULSB;
- d) Implementação de um sistema de cobrança com procedimentos adequados a todos os segmentos de entidades devedoras;
- e) Enviar regularmente ao Conselho de Administração um relatório com informação sobre a evolução dos processos de faturação e cobrança;
- f) Assegurar a execução do procedimento de receção e conferência da despesa de materiais, produtos farmacêuticos, serviços e investimentos;



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

- g) Assegurar a conferência de todas as faturas de meios complementares de diagnóstico e terapêutica requisitados pela ULSB, bem como de todas as faturas relativas a serviços de transportes de utentes;
- h) Monitorizar a cobrança de faturas e de taxas moderadoras;
- i) Proceder à emissão de notas de débitos de cobrança de taxas moderadoras não pagas no ato de prestação de cuidados;
- j) Implementar um sistema de cobrança com procedimentos atinentes à interpelação de entidades devedoras;
- k) Enviar para pré-contencioso os documentos enquadráveis no respetivo procedimento, em articulação com o Serviço Jurídico;
- l) Elaborar e proceder à faturação ao SNS e terceiras entidades dos serviços prestados.

Artigo 73.º

Serviço de Gestão Financeira

1. O Serviço de Gestão Financeira (SGF) tem como missão assegurar a gestão financeira da ULSB, prestando os serviços necessários nas áreas da contabilidade e tesouraria, em conformidade com os procedimentos e legislação em vigor.
2. Ao SGF compete, nomeadamente:
 - a) Participar na definição da política económica, financeira e orçamental, bem como na sua execução nos termos aprovados pelo Conselho de Administração;
 - b) Zelar pela veracidade da informação económico-financeira, dando cumprimento a todos os normativos contabilísticos aplicáveis à ULSB;
 - c) Assegurar a relevação contabilística dos registos patrimoniais e de caixa de acordo com os normativos contabilísticos e legais aplicáveis à ULSB;
 - d) Produzir a informação de natureza orçamental, financeira e contabilística designadamente os documentos de prestação de contas obrigatórios e demais informação solicitada pela tutela e outras entidades oficiais;
 - e) Dar cumprimento às obrigações fiscais e legais e ao dever de informação e reporte da ULSB;
 - f) Colaborar na elaboração da informação económico-financeira de suporte a projetos de investimento, objeto de financiamento externo, bem como participar no acompanhamento da respetiva execução financeira;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- g) Garantir a gestão de imobilizado na sua vertente financeira e contabilística, nomeadamente a inventariação, amortização e reintegração dos ativos imobilizados do hospital e a sua permanente atualização;
- h) Organizar e manter a tesouraria, procedendo a recebimentos e pagamentos, aplicando os saldos disponíveis;
- i) Controlar as contas correntes, zelando pelo rigoroso encontro de contas com fornecedores e clientes;
- j) Proceder aos pagamentos de todas as obrigações financeiras da ULSB.

Artigo 74.º**Serviço de Gestão Hoteleira**

1. O Serviço de Gestão Hoteleira (SGH) tem como missão garantir uma elevada satisfação dos utentes e colaboradores, gerindo as suas áreas de atuação, de acordo com as melhores práticas de nível de serviço e necessidades contratuais, assegurando o cumprimento da legislação e normas do Sistema de Gestão da Qualidade em vigor, sem descurar a racionalização dos custos associados.
2. Compete ao SGH, nomeadamente:
 - a) Garantir o fornecimento de refeições aos utentes e colaboradores, assim como a disponibilidade das cafetarias e máquinas de venda automática de alimentos;
 - b) Garantir a gestão da limpeza dos espaços comuns, de acordo com as melhores práticas necessidades contratuais e legislação em vigor;
 - c) Supervisionar o plano de desinfestação para garantir que as instalações sejam seguras e livres de riscos de infestação;
 - d) Disponibilizar serviços de barbearia aos utentes internados no Hospital de Braga;
 - e) Assegurar a gestão dos resíduos, através da sua recolha e eliminação, no âmbito da legislação aplicável, implementando boas práticas e promovendo a separação e valorização de resíduos;
 - f) Garantir as condições de segurança microbiológica e a quantidade suficiente de roupa para o normal funcionamento dos serviços;
 - g) Promover as diligências necessárias a assegurar as melhores condições de higiene e segurança das instalações, bens e pessoas do Hospital de Braga;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- h) Garantir o funcionamento e disponibilidade do Heliporto para Operações de Emergência Médica;
 - i) Assegurar a gestão da Casa Mortuária e o tratamento e entrega de cadáveres, conforme a legislação em vigor.
3. O SGH articula-se com os restantes serviços da ULSB e com os prestadores de serviços externos, em especial com a UL-PPCIRA, no âmbito das práticas de prevenção e controlo de infeção, com especial enfoque nas áreas de limpeza, gestão de resíduos, lavandaria e desinfestação.

Artigo 75.º**Serviço de Gestão de Logística**

1. O Serviço de Gestão Logística (SGL) tem como missão disponibilizar, de forma eficiente e eficaz, o material necessário para o melhor desempenho de todos os prestadores de cuidados de saúde, pautando-se pela gestão e controlo dos mesmos, em colaboração com os diferentes serviços da ULSB.
2. Compete ao SGL, nomeadamente:
 - a) Assegurar o fornecimento atempado do material solicitado, aquando da emissão de nota de encomenda do material que necessite de stock;
 - b) Assegurar o controlo e receção no armazém de todo o material;
 - c) Conferir as faturas de material de consumo corrente, que não sejam passíveis de ser validadas pelo Serviço de Gestão Financeira;
 - d) Garantir a receção e registo de todo o material rececionado e expedido;
 - e) Efetuar a conferência e armazenamento do material rececionado, em conjugação com os outros serviços, sempre que necessário;
 - f) Assegurar a gestão de todas as rotas de distribuição de materiais e produtos de forma integrada;
 - g) Gerir os armazéns, em conjugação com os serviços onde estão implementados;
 - h) Assegurar a logística inversa do material distribuído;
 - i) Promover e assegurar a desmaterialização do processo administrativo e logístico, nomeadamente da fatura eletrónica;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- j) Analisar permanentemente o nível de stocks - armazéns principais e avançados - prosseguindo o objetivo de zero ruturas e nível mínimo, dentro dos parâmetros de segurança;
- k) Garantir a revisão a revisão anual dos níveis de stock dos serviços utilizadores, em articulação com os responsáveis dos demais Serviços;
- l) Planear e realizar os inventários dos armazéns;
- m) Articular com os restantes serviços da ULSB e com os prestadores de serviços externos para assegurarem as funções de gestão da frota automóvel e equipa de motoristas.

Artigo 76.º**Serviço de Gestão de Manutenção**

1. O Serviço de Gestão de Manutenção (SGM) tem como missão a gestão das áreas de manutenção, instalações e equipamentos e relacionamento com a Sociedade Gestora do Edifício, bem como com os Municípios, e a gestão e racionalização dos consumos energéticos e do parque de equipamentos e sistemas médicos da ULSB.
2. Compete ao SGM, nomeadamente:
 - a) Assegurar e garantir a comunicação entre os serviços do Hospital de Braga e a Sociedade Gestora do Edifício, nomeadamente no que respeita à gestão de acessos, e todas as intervenções que possam interferir com a normal atividade da unidade hospitalar;
 - b) Assegurar e garantir a comunicação entre os Cuidados de Saúde Primários e os Municípios, nomeadamente no que respeita a todas as intervenções, nomeadamente construções, manutenção de edifícios e equipamentos, relacionadas com a atividade dos Cuidados de Saúde Primários;
 - c) Garantir a manutenção e fiscalização do equipamento médico, hoteleiro e administrativo e à avaliação e garantia da sua segurança e funcionalidade;
 - d) Acompanhar os custos de manutenção dos equipamentos efetuados por terceiros, verificando a sua efetivação, bem como, o cumprimento das respetivas normas contratuais e consequente faturação;
 - e) Conferir as faturas referentes a aquisição e manutenção de equipamentos e que não sejam passíveis de ser validadas pelo SGF;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- f) Assegurar que a manutenção preventiva e curativa de todas as instalações técnicas – elétricas, mecânicas, eletromecânicas, entre outras, são efetuadas de acordo com o Plano de manutenção aprovado;
- g) Proceder ao acompanhamento das intervenções nos edifícios que compõem a ULSB;
- h) Proceder à elaboração das cláusulas técnicas de cadernos de encargos e à emissão de pareceres de escolha de equipamentos, materiais de manutenção e conservação, em articulação com os Serviços utilizadores;
- i) Promover uma política de sustentabilidade ambiental, procedendo ao controlo e monitorização dos consumos energéticos da ULSB;
- j) Zelar pela otimização dos recursos existentes e pugnar pelas soluções técnicas que garantam o melhor custo-benefício;
- k) Garantir a gestão física dos equipamentos no seu conjunto efetuando as transferências solicitadas e dando conhecimento ao SGF dos registos atualizados dos equipamentos, bem como garantir a gestão do imobilizado;
- l) Elaborar e manter atualizado o inventário e cadastro dos equipamentos da ULSB.

Artigo 77.º**Serviço de Gestão de Produção**

1. O Serviço de Gestão de Produção (SGP) tem como missão garantir a coordenação da gestão da atividade produtiva de acordo com os objetivos estratégicos definidos, auxiliando o Conselho de Administração na contratualização de toda a atividade do Hospital de Braga, promovendo a melhoria da qualidade e eficiência da operação, com vista a maximizar os resultados de exploração e a sustentabilidade do mesmo.
2. Compete ao SGP, nomeadamente:
 - a) Monitorizar o desenvolvimento da atividade e recursos consumidos e implementar medidas de melhoria, em conjunto com os respetivos Diretores de Serviço e restantes responsáveis dos diferentes serviços do Hospital de Braga;
 - b) Assegurar o registo adequado da atividade clínica hospitalar;
 - c) Promover a otimização da utilização de meios humanos, técnicos e materiais em cada Serviço;
 - d) Propor o investimento em novos equipamentos, sempre que justificável, com elaboração de análises económico-financeiras;



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- e) Elaborar análises custo-benefício, em colaboração com os responsáveis dos Serviços, que suportem a proposta de introdução de novos materiais de consumo;
- f) Identificação de oportunidades e promoção da integração de cuidados entre a área dos Cuidados de Saúde Primários e os Cuidados de Saúde Hospitalares, em articulação com o Serviço de Gestão e Apoio aos Cuidados de Saúde Primários.

Artigo 78.º

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

1. O Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) tem como missão selecionar, contratar, desenvolver, motivar, reconhecer, atrair e reter profissionais, assim como acompanhar o ciclo de vida dos trabalhadores dentro da organização, garantindo o cumprimento de todos os seus direitos e deveres na área laboral.
2. Compete ao SGRH, nomeadamente:
 - a) Assegurar a gestão do mapa de pessoal, de acordo com as necessidades anuais e tendo por base a estratégia e políticas da ULSB;
 - b) Assegurar e desenvolver os processos de recrutamento, seleção e contratação de recursos humanos, mobilidade interna e externa, rescisão, exoneração e aposentação dos profissionais;
 - c) Assegurar e desenvolver o processamento de remunerações, trabalho suplementar, extraordinário, prevenção e outras prestações de carácter remuneratório, bem como todos os descontos fiscais e parafiscais e sua entrega junto das entidades competentes;
 - d) Garantir a prossecução da avaliação de desempenho, de acordo e nos termos da legislação vigente e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis;
 - e) Assegurar ou participar na seleção de profissionais, em articulação com os responsáveis das áreas;
 - f) Promover a definição e aperfeiçoamento dos circuitos e procedimentos relativos aos processos de recursos humanos, com o objetivo da sua efetiva simplificação e racionalização na perspetiva da valorização dos profissionais;
 - g) Colaborar na elaboração de documentos estratégicos e programáticos da ULSB;
 - h) Garantir informação de recursos humanos que permita à gestão planear e acompanhar a despesa de pessoal;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- i) Monitorizar e controlar todos os dados relevantes relativos às despesas com pessoal e sua produtividade, propondo medidas corretivas;
- j) Colaborar na construção de uma informação credível, quer com o Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão, quer com os diversos serviços;

Artigo 79.º**Internato Médico**

1. A Direção do Internato Médico é nomeada pelo Conselho de Administração e constituída nos termos da legislação em vigor.
2. As atribuições e o modo de funcionamento do Internato Médico constam do respetivo regime jurídico e do regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Administração e elaborado em respeito pela legislação aplicável.

Artigo 80.º**Serviço Jurídico**

1. O Serviço Jurídico (SJ) tem como missão prestar apoio jurídico ao Conselho de Administração, necessário ao bom e regular funcionamento da ULSB, bem como acompanhar os diversos processos existentes na Instituição.
2. Compete ao SJ, nomeadamente:
 - a) Prestar assessoria jurídica ao Conselho de Administração;
 - b) Elaborar estudos, pareceres e informações de natureza jurídica sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
 - c) Instruir e prestar apoio em procedimentos e processos de inquérito, averiguações e disciplinares;
 - d) Assegurar, diretamente ou por recurso a serviços externos, a representação da ULSB nos processos de contencioso em que este seja parte;
 - e) Acompanhar os processos judiciais, patrocinados por gabinetes externos.
3. Sem prejuízo do número anterior, compete, ainda, ao SJ:
 - a) Coordenar o Secretariado do Conselho de Administração, ao qual incumbe assegurar toda a atividade administrativa de apoio aos respetivos membros;
 - b) Coordenar o Gabinete de Expediente, ao qual incumbe a receção, triagem, tratamento e expedição da correspondência da ULSB.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

4. Atendendo à natureza e complexidade das competências atribuídas ao SJ, ele é constituído pelas seguintes áreas de intervenção:
 - a) Administrativo, Financeiro;
 - b) Contencioso e Laboral.

Artigo 81.º**Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão**

1. O Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão (SPCG) tem como missão a coordenação dos processos de planeamento da atividade da ULSB, de orçamento e de acompanhamento da execução dos mesmos.
2. Compete ao SPCG:
 - a) Coordenar os processos de planeamento, anuais e plurianuais, de forma descentralizada e segundo a estratégia preconizada pelo Conselho de Administração, em articulação com as outras estruturas intermédias de gestão;
 - b) Acompanhamento da contratualização com a Tutela;
 - c) Monitorização e acompanhamento da atividade de acordo com o contratualizado com a Tutela e do Conselho de Administração com os diferentes serviços clínicos;
 - d) Preparar, em articulação com as estruturas intermédias de gestão, os relatórios de gestão, orçamento e contas, bem como o relatório de governo societário, em conformidade com as orientações legais e do Conselho de Administração;
 - e) Informação estatística, no que toca à recolha, sistematização e divulgação de toda a produção, apoiado sempre que necessário, pelo Serviço de Sistemas de Informação;
 - f) Desenvolver e monitorizar indicadores de desempenho de índole quantitativa e qualitativa, em articulação com o Serviço de Sistemas de Informação, recomendando medidas corretivas no âmbito do cálculo ou de registos;
 - g) Analisar desvios apurados face à atividade global projetada e orçamento previsto, reportá-los ao Conselho de Administração e ao Serviço de Gestão de Produção e identificar áreas de melhoria;
 - h) Produzir relatórios de atividades da Instituição, nomeadamente sobre produção realizada, a enviar para entidades externas, no cumprimento dos deveres de informação estabelecidos nos termos legais;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- i) Elaborar estudos económicos, com análise de custo eficiência e custo benefício, solicitados pelo Conselho de Administração;
- j) Assegurar o cumprimento do reporte, nos termos contratuais estabelecidos com a Tutela, no âmbito das competências atribuídas ao SPCG;
- k) Apoiar processos de melhorias, fomentando o aparecimento de projetos operacionais com o objetivo de aumentar a eficiência, atuando como gestor de projetos;
- l) Coordenar o Comité de Eficiência, programando os seus conteúdos e apoiando os diferentes responsáveis de iniciativas na produção das apresentações;
- m) Assessorar as equipas de projetos de *Value-Based Healthcare*, suportando toda a recolha e produção de dados;
- n) Coordenar e monitorizar projetos de financiamento;
- o) Centralizar e divulgar a informação para o exterior, bem como a manutenção da informação atualizada nas diferentes plataformas de foro não clínico, no âmbito dos Cuidados de Saúde Hospitalares.

Artigo 82.º**Serviço de Qualidade e Segurança**

1. O Serviço de Qualidade e Segurança (SQS) tem por missão promover e implementar uma política global da qualidade, que garanta a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população que procura a ULSB, num contexto de segurança para os utentes, para os colaboradores e para a prática clínica.
2. O SQS é composto por:
 - a) Gabinete da Qualidade, que integra a área do Ambiente;
 - b) Gabinete de Gestão do Risco, que integra o Risco Clínico e Não Clínico e a área de segurança contra incêndios;
 - c) Gabinete de Otimização de Registos, que integra o Gabinete de Codificação Clínica e o Registo Oncológico.
3. Compete em especial ao SQS:
 - a) Assegurar os procedimentos atinentes à acreditação e certificação do Sistema de Gestão Integrado da Qualidade, Ambiente e Segurança;
 - b) Elaboração, alteração, aprovação, e disponibilização a todos os colaboradores, dos documentos do Sistema de Gestão Integrado da Qualidade, Ambiente e Segurança;



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- c) Dinamização de ações de sensibilização para a importância do reporte de eventos adversos e de não conformidades;
- d) Tratamento das não conformidades registadas no âmbito do sistema de gestão integrado de qualidade, ambiente e segurança, e dos eventos adversos registados no âmbito da gestão do risco;
- e) Desenvolvimento e manutenção do sistema de Gestão do Risco Clínico e Não Clínico, enquadrado na cultura de segurança da ULSB;
- f) Coordenação do desenvolvimento e manutenção do mapa geral do risco, clínico e não clínico, em todos os serviços;
- g) Garantir o bem-estar dos colaboradores da instituição, assim como a promoção da segurança no local de trabalho e o incentivo à adoção de boas práticas;
- h) Assegurar a saúde dos colaboradores, através da manutenção dos mais elevados níveis possíveis do bem-estar físico e mental dos mesmos, em articulação com o SSO;
- i) Coordenação, implementação e acompanhamento do plano anual de auditorias internas, clínicas e não clínicas, respetivos planos de ação e medidas corretivas;
- j) Consolidação, análise e reporte de indicadores de qualidade clínica, segurança do doente, segurança do profissional, desempenho ambiental, oportunidades de melhoria de registo clínico, entre outros;
- k) Monitorização e acompanhamento da participação em processos de avaliação da qualidade e *benchmarking* externo;
- l) Definição, implementação e monitorização do circuito de codificação clínica e auditoria da produção, garantindo o seu agrupamento em tempo oportuno, bem como o cumprimento integral das obrigações previstas para esta área de atividade;
- m) Cooperação no desenvolvimento de procedimentos das medidas de autoproteção, desenvolvimento de ações de formação e realização de simulacro anual, no âmbito da segurança contra incêndios;
- n) Recolher, tratar e divulgar os dados clínicos referentes à doença oncológica numa base populacional (RORENO) e base hospitalar, efetuar os respetivos registos na plataforma eletrónica centralizada do Registo Oncológico Nacional (RON), bem como dar cumprimento ao previsto na Lei n.º 53/2017, de 14 de julho.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 83.º**Serviço de Sistemas de Informação**

1. O Serviço de Sistemas de Informação (SSI) tem por missão disponibilizar e assegurar a operacionalidade dos recursos e serviços de informática e comunicações, a todos os profissionais e utentes, apoiando e promovendo a sua utilização e inovação.
2. Compete ao SSI:
 - a) Coordenar e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da ULSB;
 - b) Avaliar o impacto, organizacional e tecnológico, dos sistemas de informação e comunicação;
 - c) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e dos sistemas em produção e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;
 - d) Elaborar os estudos de suporte às decisões de implementação de tecnologias e sistemas de informação e comunicação. Proceder à especificação e contratação de sistemas de TIC, bem como de empresas de prestação de serviços neste âmbito, dando parecer sobre as mesmas;
 - e) Colaborar na elaboração e divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio aos utilizadores sobre sistemas de informação planeados ou instalados;
 - f) Configurar, gerir e administrar os recursos físicos e aplicativos instalados, otimizando a sua utilização, interoperabilidade, complementaridade e partilha das capacidades existentes e resolvendo os incidentes de exploração;
 - g) Apoiar os utilizadores na operação de microcomputadores e dos respetivos suportes; lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização;
 - h) Incentivar e participar ativamente nos processos de transformação digital da ULSB;
 - i) Auditar o nível de serviço de empresas de prestação de serviços informáticos contratadas;
 - j) Planear, coordenar e executar atividades de gestão, administração, atualização, monitorização, manutenção, formação e apoio à utilização de sistemas e tecnologias e informação, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança da informação tratada e armazenada por estes;

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

- k) Colaborar diretamente com outros serviços, no âmbito do desenvolvimento de práticas sustentáveis do ponto de vista da segurança da informação;
- l) Catalogar/documentar, tendo em conta as diretrizes nacionais e referenciais técnicos da área, todos os ativos e passivos de sistemas e tecnologias de comunicação e informação;
- m) Representar a ULSB em matérias relacionadas com sistemas e tecnologias de informação tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

CAPÍTULO IV - CONTRATUALIZAÇÃO**Artigo 84.º****Contratualização Interna**

1. A ULSB promove a contratualização interna como instrumento de compromisso dos responsáveis dos Serviços e Unidades com os objetivos institucionais fixados, em alinhamento com as metas contratualizadas externamente.
2. A contratualização interna é o processo através do qual se estabelecem metas em termos de resposta de saúde à população, bem como o orçamento de cada estrutura de gestão da ULSB, em função do financiamento disponível, do seu orçamento global e em respeito pelo equilíbrio económico.
3. Os contratos internos resultantes do processo de contratualização interna constituem o principal instrumento de avaliação da atividade dos diversos níveis de gestão, promovendo a sua autonomia e responsabilização.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE**CAPÍTULO V- GESTÃO DE RECURSOS****Artigo 85.º****Regime Financeiro**

1. A tutela e controlo do Regime Financeiro rege-se pelo disposto nos artigos 67.º, 93.º e 94.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, e demais legislação conexas.
2. O normativo contabilístico adotado para a prestação de contas da ULSB é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 86.º**Recursos Humanos**

1. A Gestão de Recursos Humanos rege-se segundo o estabelecido nos artigos 98.º a 102.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.
2. A ULSB dispõe de um mapa de pessoal próprio, definido anualmente por deliberação do Conselho de Administração, com base no respetivo orçamento e nos planos de atividades e de desenvolvimento organizacional, abrangendo a globalidade dos colaboradores, independentemente do vínculo laboral.
3. Os princípios gerais e as normas referentes à organização e disciplina do trabalho e da assiduidade, aplicável a todos os colaboradores, regem-se pelo Regulamento próprio, aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 87.º**Aquisição de Bens e Serviços e Contratação de Empreitadas**

1. A aquisição de bens e serviços e a contratação de empreitadas de obras públicas rege-se pelas normas de contratação pública nacionais e comunitárias em vigor, e demais disposições aplicáveis às entidades públicas empresariais.
2. A ULSB assegura e garante o cumprimento dos princípios da livre concorrência, transparência e boa gestão, nomeadamente através da fundamentação das escolhas efetuadas.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 88.º**Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude**

1. A ULSB adota políticas e procedimentos de prevenção e combate à corrupção e à fraude, através dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, estando previsto um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRCIC), um Código de Conduta Ética, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias.
2. A ULSB tem designado um Responsável pelo Cumprimento Normativo, que controla e monitoriza a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo.

CAPÍTULO VI – ARTICULAÇÃO COM TERCEIROS**Artigo 89.º****Acessibilidade**

1. A área de influência da ULSB, sem prejuízo da liberdade de escolha do estabelecimento prevista na lei ou da organização específica que venha a ser adotada no âmbito das redes de referênciação, é a constante do artigo 6.º do presente Regulamento.
2. O acesso programado à ULSB, com exceção das situações que impliquem transferência de utentes de outras instituições e determinadas situações de carácter excecional, devidamente justificadas, é efetuado mediante prévia referênciação médica.

Artigo 90.º**Articulação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados**

1. A ULSB garante a correta articulação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, nos termos da lei e das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde e pela Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde.
2. A referênciação dos utentes para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados é efetuada em conformidade com os critérios fixados e de acordo com a legislação em vigor.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

Artigo 91.º**Articulação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados para a Saúde Mental**

A ULSB garante a correta articulação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados para a Saúde Mental, nos termos da lei e das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde e Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde nesta matéria.

Artigo 92.º**Articulação com outras Unidades Locais de Saúde**

1. A ULSB, na otimização da articulação entre instituições na prestação de cuidados de saúde, promoverá acordos de cooperação com outras ULS do SNS, em especial as mais próximas geograficamente, visando a criação de protocolos clínicos de atuação.
2. A estratégia descrita no número anterior deverá conduzir ao desenvolvimento de técnicas e procedimentos na ULSB, tendo sempre como objetivo a maximização de recursos na prestação de melhores cuidados de saúde.

Artigo 93.º**Articulação com a Comunidade**

1. A ULSB proporcionará um relacionamento dinâmico com a comunidade que serve, estabelecendo parcerias funcionais, de alianças e de redes fortes para a promoção da saúde, que incluam os sectores público, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, nomeadamente a Liga de Amigos do Hospital de Braga, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente promotora da saúde.
2. A Articulação com entidades externas será objeto de protocolos, a aprovar em sede de Conselho de Administração.

Artigo 94.º**Colaboração com Instituições de Ensino Superior**

1. A ULSB mantém estreita colaboração com as instituições de ensino superior, nomeadamente na formação na área da saúde.
2. A colaboração prevista no número anterior é objeto de protocolos de articulação elaborados entre as partes interessadas.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

ULS

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**Artigo 95.º****Confidencialidade**

A ULSB adota procedimentos que asseguram a observância das disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados e a salvaguarda da confidencialidade da informação relativa a utentes e colaboradores.

Artigo 96.º**Política Remuneratória**

1. Será implementada na ULSB uma política remuneratória de exercício, aplicável a profissionais titulares de cargos de direção, coordenação e chefia, com vista a uma maior equidade remuneratória.
2. A mencionada política deverá constar em regulamento próprio, elaborado no prazo de 60 dias a contar da data de homologação do presente Regulamento.

Artigo 97.º**Governo Societário**

No âmbito das matérias dos Princípios de Bom Governo, a ULSB rege-se pelas disposições legais em vigor, nomeadamente com o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Artigo 98.º**Lacunas e Omissões**

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE**Artigo 99.º****Remissões**

As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente Regulamento considerar-se-ão efetuadas para aqueles que vierem a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.

Artigo 100.º**Revisão do Regulamento Interno**

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Conselho de Administração, sempre que o julgar conveniente, carecendo de aprovação pelas entidades competentes.

Artigo 101.º**Regulamentação Complementar**

Compete ao Conselho de Administração a regulamentação e a definição de normas complementares ou interpretativas para a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 102.º**Revogação**

Revogam-se os Regulamentos Internos do Hospital de Braga, dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) do Cávado I - Braga e do Cávado II-Gerês/Cabreira e demais regulamentos que, com idêntica natureza, os vinculassem, com efeitos ao dia seguinte da homologação do presente Regulamento Interno.

Artigo 103.º**Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data em que, depois de homologado pelo membro do governo responsável pela área da saúde, seja a ULSB notificada de tal ato e se proceda à sua publicitação interna e externa.
2. O Conselho de Administração deverá implementar as novas diretrizes num prazo de 90 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento Interno, concretamente procedendo à nomeação de dirigentes, de acordo com a orgânica instituída.



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

Anexo I - Comissões e Serviços Apoio Técnico

- a) A Comissão de Auditoria Clínica;
- b) A Comissão de Catástrofe;
- c) A Comissão de Cirurgia Segura Salva-Vidas;
- d) A Comissão de Coordenação Oncológica;
- e) A Comissão de Emergência Médica;
- f) A Comissão de Ética;
- g) A Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- h) A Comissão de Feridas;
- i) A Comissão de Humanização;
- j) A Comissão de Medicina Transfusional;
- k) A Comissão de Monitorização do Plano de Gestão dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- l) A Comissão de Normalização de Consumos e Equipamentos Clínicos;
- m) A Comissão de Nutrição Clínica;
- n) A Comissão de *Patient Blood Management*;
- o) A Comissão de Prevenção e Controlo Ambiental da Bactéria *Legionella*;
- p) A Comissão de Proteção Radiológica;
- q) A Comissão de Qualidade e Segurança do Doente;
- r) A Comissão de Sustentabilidade Ambiental;
- s) A Comissão de Ventilação Não Invasiva;
- t) A Comissão Local de Informatização Clínica;
- u) A Comissão para a Igualdade de Género;
- v) A Comissão Técnica de Certificação da Interrupção da Gravidez;
- w) A Direção de Enfermagem;
- x) A Equipa Coordenadora Local de Cuidados Integrados de Saúde Mental;
- y) A Equipa de Emergência Médica Intra-Hospitalar;
- z) A Equipa de Via Verde de Trauma;
- aa) A Equipa de Via Verde de Sepsis;
- bb) A Equipa de Gestão da Proteção de Dados;
- cc) A Equipa Hospitalar de Doação e Colheita de Órgãos e Tecidos;
- dd) A Equipa de Prevenção de Violência em Adultos – Adultos Vulneráveis;



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

- ee) A Unidade Coordenadora Funcional da Diabetes;
- ff) A Unidade Coordenadora Funcional da Mulher e Neonatal;
- gg) A Unidade Coordenadora Funcional da Criança e do Adolescente;
- hh) A Unidade de Farmacovigilância;
- ii) O Conselho Médico;
- jj) O Conselho Técnico dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica;
- kk) O Gabinete de Apoio ao Profissional;
- ll) O Grupo Operativo Institucional no âmbito do Plano de Ação para a Prevenção da Violência no Setor da Saúde;
- mm) Os Núcleos de Apoio às Crianças e Jovens em Risco.





REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

Anexo III – Unidades de Saúde Familiares / Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados

USF

- 7 Fontes
- AmareSaúde
- Bracara Augusta
- Braga Norte
- D’As Terras de Lanhoso
- Do Minho
- Dr. Pelaez Carones
- Entre Homem e Cávado
- Esporões
- Gualtar
- Maria da Fonte
- Manuel Rocha Peixoto
- MaxiSaúde
- Nov’Adaúfe
- Prado
- Pró-Saúde
- Ruães
- Sá de Miranda
- Salutis
- Sanus Carandá
- São Geraldo
- São Lourenço
- São Salvador
- São Vitor
- Saúde Oeste
- Tadem
- Terras de Bouro
- Terra Verde
- Vida +





REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

UCSP

- Braga
- Cervães
- Vieira do Minho





REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

Anexo IV - Unidades de Cuidados na Comunidade

- Amares
- Assucena Lopes Teixeira
- Braga Saudável
- Do Cávado ao Ave II
- Colina
- Coração do Minho
- Terras de Bouro
- Vila Verde





REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, EPE

Anexo V – Serviços Hospitalares

- Anatomia Patológica
- Anestesiologia
- Cardiologia
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Maxilofacial
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica
- Cirurgia Vascular
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Estomatologia e Saúde Oral
- Gastrenterologia
- Genética Médica
- Ginecologia e Obstetrícia
- Hematologia Clínica
- Imunoalergologia
- Imunohemoterapia
- Infeciologia
- Medicina Física e de Reabilitação
- Medicina Intensiva
- Medicina Interna
- Medicina Nuclear
- Nefrologia
- Neurocirurgia
- Neurologia
- Neurorradiologia
- Oftalmologia
- Oncologia
- Ortopedia
- Otorrinolaringologia
- Patologia Clínica
- Pediatria e Neonatologia
- Pneumologia
- Psiquiatria
- Psiquiatria da infância e da adolescência
- Radiologia
- Radioterapia
- Reumatologia
- Urgência
- Urologia

